



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA****PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2023**

Processo Administrativo n.º 68/2023

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, cama, mesa, banho e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 04/10/2023 às 08h29min do dia 23/10/2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h30min às 08h59min do dia 23/10/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 23/10/2023.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**VOLUME VIII****DOTAÇÃO:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	370	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	540	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	770	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1700	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1710	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1720	06.002.12.361.0210.2015	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1730	06.002.12.361.0210.2015	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2370	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2380	06.004.12.365.0270.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2390	06.004.12.365.0270.2019	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2680	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2860	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2870	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2880	08.001.10.301.0330.2024	324	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2880	08.001.10.301.0330.2024	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3350	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

2023	3360	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2023	3760	09.002.08.244.0400.2035	705	3.3.90.14.00.00	Do Exercício
2023	3790	09.002.08.244.0400.2035	705	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3790	09.002.08.244.0400.2035	705	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3820	09.002.08.244.0400.2035	741	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3820	09.002.08.244.0400.2035	741	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4150	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**VALOR MÁXIMO: R\$ 540.251,71 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).**

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA/PR.

PEDIDO DE REAJUSTE OU REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 90/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2023**

A empresa PONTO DOS ACESSÓRIOS LTDA, com sede na cidade de Santa Cecília Do Pavão, Estado do Paraná, situada na rua Jerônimo Farias Martins, nº 1353, centro, Cep: 86.225-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.394.155/0001-34, doravante denominada CONTRADA, , neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO CORREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 9.930.331-0 e CPF nº 111.819.919-78, vem solicitar a Vossa Senhoria:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

Do contrato, que faz nos seguintes termos:



1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara/Pr. Realizou o pregão eletrônico de nº 40/2023, tendo como objeto aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, cama, mesa, banho e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

A empresa subscreve-te sagrou-se vencedora nos itens e lote que constam descritos no contrato nº 90/2023.

Em apertada síntese, o contrato administrativo nº 90/2023 teve início a partir de 06 de novembro de 2023, com prazo de execução de 12 (doze) meses, sendo que o prazo fina na data de 05 de novembro de 2024, ou seja, a vigência do instrumento contratual é de 1 (um) ano.

Ocorre que tivemos um aumento significativo no custo de aquisição do item para atender a demanda deste contrato como vamos demonstrar nas abaixo:

Custo de aquisição no dia 24/11/2023 no valor unitário de R\$ 172,09

Custo de aquisição no dia 30/11/2023 no valor unitário de R\$ 273,81

Ou seja, ouve um reajuste de 59,10% no custo de aquisição deste produto.

PONTO DOS ACESSÓRIOS  
CNPJ 35.394.155/0001-34  
R. Jerônimo Farias Martins, 1353  
Tel: 42 08657-4431  
Santa Cecília do Pavão-Pr

Demonstração de reajuste demonstrada nas páginas 3 e 4.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Apesar da norma não prever da forma literal a expressão "equilíbrio econômico financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Portando como já exposto acima, a necessidade o reequilíbrio econômico financeiro se faz necessário para a manutenção do contrato.

## 2. REQUERIMENTOS:

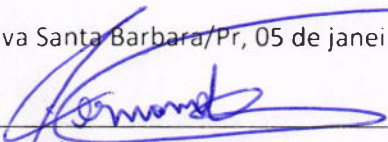
Isso posto, requer-se:

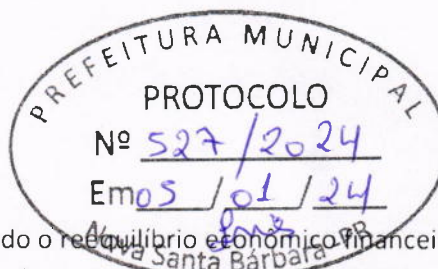
1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme bem demonstra acima ficou da necessidade para que a empresa requerente possa honrar o contrato firmado, sem que venha a ter prejuízo financeiro tendo em vista a alteração inesperada nos custos de aquisição. Fazendo assim a necessidade de um reajuste de 59,10% no preço unitário deste contrato, que passaria a ser R\$ 30,05.

Neste Termos


Pede Deferimento



Nova Santa Barbara/Pr, 05 de janeiro de 2024.

  
Fernando Correia Da Silva



PONTO DOS ACESSÓRIOS  
CNPJ 35.394.155/0001-34  
R. Jerônimo Farias Martins, 1853  
Tel: 43 29657-4331  
Santa Cecília do Pavão-Pr

RECEBEMOS DE 16.404.287/0150-04 SUZANO S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NFE	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR PONTO DOS ACES LTDA	No. 000288676 SÉRIE 1	

 <b>SUZANO S.A.</b> AV THOMAZ CARMELIANO DE MIRAND 1600 Guatupê SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR 83060-000 Tel.: (11) 3636-5148 / Fax: www.suzano.com.br	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  <b>1 - SAÍDA</b> <b>Nº 000288676</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b>	 CHAVE DE ACESSO 4123 1116 4042 8701 5004 5500 1000 2886 7616 9882 5756  Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Vnd prod.est.op.c/pr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.trib	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022758940	INSC. EST. SUBST. TRIB. 90790569-17	CNPJ 16.404.287/0150-04

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 35.394.155/0001-34	DATA DA EMISSÃO 24.11.2023
NOME/RAZÃO SOCIAL PONTO DOS ACES LTDA		CEP 86225-000	DATA SAÍDA/ENTR.
ENDEREÇO R JERONIMO FARIAS MARTINS 1353	BAIRRO/DISTRITO Centro	UF PR	HORA DE SAÍDA
MUNICÍPIO Santa Cecília Do Pavão	TELEFONE/FAX 43-32701544	INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG 9097192836	

FATURA			FATURA			FATURA		
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
000288676A	09/12/2023	5.439,06						

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE CÁLCULO ICMS	3.043,39	VALOR DO ICMS	578,24	BASE CÁLCULO ICMS ST	5.485,09
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO ICMS ST	463,92
INSC. MUNICIPAL	61667	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00
VALOR SERVIÇOS		BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO IPI	156,60
		VALOR DO ISS	0,00	VALOR TOTAL DA NF	5.439,06

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		CÓD ANTT	CNPJ/CPF 38.663.946/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG 9091378610
RAZÃO SOCIAL MACHADO TRANSPORTES LTDA		MUNICÍPIO São José dos Pinhais		
ENDEREÇO FEDELE DE BORTOLI 66		UF PR		
FRETE POR CONTA 0- Do Emitente	PLACA/UF MBM2A16	QUANTIDADE 00028	PESO BRUTO 655,000 KG	PESO LÍQUIDO 655,000 KG
ESPÉCIE Volume	MARCA	NUMERAÇÃO		

<b>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>													
CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL.TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
20091915	PREPORT PREMIUM A4 10 PCT / CX GRANDE 075g/m2 BR 210mm x 297mm - 5000fs	48025610	090	5401	CXA	28.000	172,0907 17,20	4.818,54	3.043,39	578,24	156,60	19,00	3,25

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Orientações de Entrega: SEM PARADA PARA ALMOCO ... , Horário Comercial das 08:00 as 18:00 Número DT: 16408935 ICMS Diferido parcial conf. Anexo VIII Art. 28, I do Decreto 7.871 2017 RICMS PR Condições de Pagamento: FAC - 15 DDL Produtos certificados FSC. FSC Misto 70%. SCS-COC-009929 BASE CALC. ICMS ST RELATIVAMENTE A CADA MERC. = 195,90 VALOR DO ICMS ST RELATIVAMENTE A CADA MERC. = 16,57 VALOR DO ICMS ST RELATI Docs. Referência: FERNANDO CORRELA DA / 8865102 / 46251315 / 75761723 O recebimento dos produtos constantes dessa NF configura o aceite do comprador das condições dispostas em <a href="https://web.suzano.com.br">https://web.suzano.com.br</a>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS ES ATACADAO S.A. OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> N° 000.857.607 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: PONTO DOS ACESSORIOS LTDA N.FANT: PONTO DOS ACESSORIOS - CNPJ: 35.394.155/0001-34 - 30/11/2023 - Vlr Total: 262,06 - 39 NR. PEDIDO:296786-1 A VISTA PEDIDO CLIENTE: 177-TRF CREDITO-MORA: 11:20751097-JEAN LUCAS FERREIRA 677707.APROX. TRIBUTOS:R\$ 91,77 (35,02%)-Fonte:10PT77**VLR BRZ FATURA: 262,06**777777	

 <p><b>ATACADÃO S.A.</b> RUA TIRADENTES, 313 JARDIM SHANGRI-LA A, LONDRINA-PR Fone:(43) 3374-8444 - CEP: 86070-545</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAIDA</p> <p>N° 000.857.607 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 4123 1175 3153 3300 3981 5500 1000 8576 0717 5890 3591</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>PROPOCULO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230320861805 30/11/2023 11:22:27</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COM SUBST.TRIB.CONTRIB.SUBSTITUIDO	PROPOCULO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230320861805 30/11/2023 11:22:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL 6012006606	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 75.315.333/0039-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE RUAZÃO SOCIAL PONTO DOS ACESSORIOS LTDA N.FANT: PONTO DOS ACESSORIOS		CNPJ/CPF 35.394.155/0001-34	DATA DA EMISSÃO 30/11/2023
ENDEREÇO DIS SANTA CECILIA DO PAVAO, 1353		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86225-000
MUNICÍPIO SANTA CECILIA DO PAVAO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9097192836
FORMA/PAI (43) 99141-2277	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9097192836	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 30/11/2023	HORA DE SAÍDA 11:23:27

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00	0,00		0,00	273,81	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
0,00	0,00	11,75	0,00	0,00	262,06				

TRANSPORTADOR/VOLIMES TRANSPORTADOS RUAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA Sem Coorência	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1	0-DIVERSOS	CUB: 0,035		23,620	23,500	

QTD. TRAI/ UN. C	QTD. TRAI/ UN. C	VLR. UN. TRAI/ VLR. UN. C	VLR. TOTAL	IC. ICMSP/ IC. ICMSP ST	VLR. ICMSP/ VLR. ICMSP ST	VLR. IPT	ALIQ. ICMSP	ALIQ. ICMSP ST	
10,000	1,000	27,381000	273,81000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CNA 1 X 10 500UND 1		Desconto Concedido: R\$ 11,75 - Valor Aprox. Tributos: R\$ 91,77 (35,02%) Fonte:10PT77		268,05		28,07			

REIMPRESSO

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>39 NR. PEDIDO:296786-1 A VISTA PEDIDO CLIENTE: 177-TRF CREDITO-MORA: 11:20751097-JEAN LUCAS FERREIRA 677707.APROX. TRIBUTOS:R\$ 91,77 (35,02%)-Fonte:10PT77**VLR BRZ FATURA: 262,06**</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

4395

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 09/01/2024.

**De: Setor de Licitações**

**Para: Setor de Cotações**

**Assunto: Pesquisa de preços**

Solicito que seja providenciada pesquisa de preços para que seja verificada a possibilidade de revisão do valor registrado do **Lote 265** - Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 M Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas, referente a Ata de Registro de Preços nº 90/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2023, conforme solicitação da Beneficiária da Ata, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome *Amanda Yamashita* Assinatura *Amanda Yamashita*

Data: *09 / 01 / 24*



## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60 Responsável: Amanda Yamashita Gomes Telefone: (43) 3266-8109  
Departamento: Setor de Cotação

Relatório de Cotação: Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/  
Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Embalagem com  
500 folhas

Pesquisa realizada em 09/01/2024 10:11:36

Relatório gerado no dia 09/01/2024 10:14:01 (IP: 177.92.7.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1. papel sulfite branco - resma contendo 500 (quinhentas) folhas; especificações mínimas: formato a4 (210 x 297 mm) gramatura 75 g/m<sup>2</sup> - espessura 97 µm - alvura iso 100% - opacidade 90% - o objeto deverá possuir certificação cerflor (programa brasileiro de

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 7	1	R\$ 22,67 (un)	-	R\$ 22,67	R\$ 22,67

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TAMBOARA	076-2023-TAMBOARA-PR	14/12/2023	R\$ 22,67
Valor Unitário				R\$ 22,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 22,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,67

Valor Global: R\$ 22,67

### Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 09/01/2024 10:14:01 (IP: 177.92.7.158)  
Código Validação: qxifeMIRm3gJDI0tnC6cgX9Djup%2fIGYoisJ%2bOFO%2bNuMqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qxifeMIRm3gJDI0tnC6cgX9Djup%252fIGYoisJ%252bOFO%252bNuMqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Item 1: papel sulfite branco - resma contendo 500 (quinhentas) folhas; especificações mínimas: formato a4 (210 x 297 mm) gramatura 75 g/m<sup>2</sup> - espessura 97 µm - alvura iso 100% - opacidade 90% - o objeto deverá possuir certificação cerflor (programa brasileiro de

Preço Estimado: R\$ 22,67 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 22,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,67

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	papel sulfite branco - resma contendo 500 (quinhentas) folhas; especificações mínimas: formato a4 (210 x 297 mm) gramatura 75 g/m <sup>2</sup> - espessura 97 µm - alvura iso 100% - opacidade 90% - o objeto deverá possuir certificação cerflor (programa brasileiro de certificação florestal) e/ou fsc (forest stewardship council), ou ainda similar que ateste se tratar de produto de origem controlada e renovável; o papel não poderá apresentar perfurações, irregularidades nas bordas ou no corte, ou ainda conter sujidades. as resmas deverão ser embaladas em material impermeável (que impeça a umidificação do papel), e posteriormente acondicionadas em caixas de papelão lacradas identificadas pelo respectivo fabricante	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 22,67

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICIPIO DE TAMBOARA	Data: 14/12/2023 09:05
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RESMAS DE PAPEL SULFITE, COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS CADA UM, TAMANHO A4 – 210 X 297 MM – 75 G/M2 – 20L – BRANCO ALCALINO, CONFORME CONDIÇÕES, PARA, para suprimento das diversas secretarias municipais, no total de 3.000 resmas	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
	SRP: NÃO
	Identificação: 076-2023-TAMBOARA-PR
	Lote/Item: 1/1
	Ata: <a href="#">Link Ata</a>
	Fonte: <a href="https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1">https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1</a>
Descrição: PAPEL SULFITE BRANCO - RESMA CONTENDO 500 (QUINHENTAS) FOLHAS; ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FORMATO A4 (210 X 297 MM) GRAMATURA 75 G/M <sup>2</sup> - ESPESSURA 97 µM - ALVURA ISO 100% - OPACIDADE 90% - O OBJETO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO CERFLOR (PROGRAMA BRASILEIRO DE - PAPEL SULFITE BRANCO - RESMA CONTENDO 500 (QUINHENTAS) FOLHAS; ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FORMATO A4 (210 X 297 MM) GRAMATURA 75 G/M <sup>2</sup> - ESPESSURA 97 µM - ALVURA ISO 100% - OPACIDADE 90% - O OBJETO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO CERFLOR (PROGRAMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO FLORESTAL) E/OU FSC (FOREST STEWARDSHIP COUNCIL), OU AINDA SIMILAR QUE ATESTE SE TRATAR DE PRODUTO DE ORIGEM CONTROLADA E RENOVÁVEL; O PAPEL NÃO PODERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, IRREGULARIDADES NAS BORDAS OU NO CORTE, OU AINDA CONTER SUJIDADES. AS RESMAS DEVERÃO SER EMBALADAS EM MATERIAL IMPERMEÁVEL (QUE IMPEÇA A UMIDIFICAÇÃO DO PAPEL), E POSTERIORMENTE ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO LACRADAS IDENTIFICADAS PELO RESPECTIVO FABRICANTE	Quantidade: 3.000
	Unidade: UNIDADE
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.573.702/0002-86	SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME	R\$ 19,85
	*VENCEDOR*	
	Marca: Marca não informada	
	Fabricante: Fabricante não informado	
	Descrição: Descrição não informada	
	Endereço:	
	.	
27.084.275/0001-07	JEAN CARLOS DE MATTOS	R\$ 20,25
	Marca: Marca não informada	
	Fabricante: Fabricante não informado	
	Descrição: Descrição não informada	
	Endereço:	
	.	
41.087.715/0001-00	EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA	R\$ 22,60
	Marca: Marca não informada	
	Fabricante: Fabricante não informado	
	Descrição: Descrição não informada	
	Endereço:	
	.	



Relatório gerado no dia 09/01/2024 10:14:01 (IP: 177.92.7.158)

Código Validação: qxjfeMIRm3gJDI0tnc6cgX9Djup%2fGYoisJ%2bOFO%2bNuMqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qxjfeMIRm3gJDI0tnc6cgX9Djup%2fGYoisJ%252bOFO%252bNuMqHU8nPtm6WA%253d%253d

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.128.762/0001-31	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 22,67
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
48.593.125/0001-07	JM LICITAÇÕES LTDA	R\$ 23,33
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
00.273.974/0001-49	MOURA LEAL LTDA	R\$ 25,90
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
15.272.796/0001-09	NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 25,95
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

## Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões  
<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 04/01/2024 21:00:05  
[Acessar a fonte aqui](#)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu **Amanda Yamashita Gomes**, responsável pelo setor de cotação de preços deste departamento de licitação, declaro que no dia 09 de Janeiro de 2024 realizei pesquisa de preços na empresa **Everson S. Damasio & Cia Ltda**, CNPJ **35.905.951/0001-94** os itens abaixo relacionados.

Item	Produto	Valor
1.	Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas. Marca: Report.	R\$ 29,90

*Amanda Yamashita Gomes*

Amanda Yamashita Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Eu **Amanda Yamashita Gomes**, responsável pelo setor de cotação de preços deste departamento de licitação, declaro que no dia 09 de Janeiro de 2024 realizei pesquisa de preços na empresa **Campos & Gonzalez Ltda, CNPJ 05.866.938/0001-02** os itens abaixo relacionados.

Item	Produto	Valor
1.	Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas. Marca: Report.	R\$ 30,50

*Amanda Yamashita Gomes.*

Amanda Yamashita Gomes

Item	Produtos/Serviços	Preço I - Banco de Preço	Preço II - Everson S. Damasio	Preço III - Campos & Gonzalez	Preço IV - Preço Sugerido pelo Fornecedor	Média
1	Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas. Marca: Report	R\$ 22,67	R\$ 29,90	R\$ 30,50	R\$ 30,05	R\$ 28,28

Nova Santa Bárbara, 12 de Janeiro de 2024.

*Amanda Yamashita Gomes*

Amanda Yamashita Gomes

Responsável pela cotação



4403

PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANÁLISE DE PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa **PONTO DOS ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.394.155/0001-34, vencedora no Pregão Eletrônico n.º 40/2023, **Lote 265** – Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023**, firmada com este município, cujo objeto aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, cama, mesa, banho e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais

A contratada solicita atualização de valor do **Lote 265** – Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite de R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 30,05 (trinta reais e cinco centavos). Apresentou justificativa ao realinhamento, notas fiscais de compras de fornecedores, que comprovam o preço de custo maior que o valor registrado em ata.

O departamento de cotação realizou pesquisa de preços para aferir os valores praticados no mercado, **momento em que constatou que ocorreu a oscilação com aumento significativo dos valores do item supra mencionado**, o que tornou impraticável a continuidade do fornecimento pela contratada no preço, sem o realinhamento durante o período de sua vigência.

Assim, este departamento finaliza o entendimento de que a possibilidade de novo procedimento licitatório será mais dispendioso a Administração que a manutenção da referida Ata. Desta forma, opino pelo **deferimento parcial** e celebração do Termo Aditivo, com a recomendação de que o reajuste seja ao **Lote 265** no valor de R\$ 28,28 (vinte e oito reais e vinte e oito centavos), conforme valores aferidos e cotados pelos servidores lotados no Departamento de Cotação.

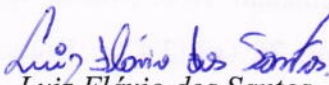
A presente análise tem características meramente opinativa, cabendo a Autoridade Superior o ato decisório, inerente a sua atribuição, em especial quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

Nova Santa Bárbara, 15 de janeiro de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento.

  
Luiz Flávio dos Santos  
**Setor de Licitação**





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

4404

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Assessoria Jurídica**Nº** 01/2024**PARA:** Fiscal da ARP n.º 90/2023**DATA:** 18/01/24**ASSUNTO:** Pedido de Reequilíbrio da ARP n.º 90/2023

Prezada, Fiscal da ARP n.º 90/2023

Trata-se de correspondência interna enviada no dia 17/01/2024, na qual solicita parecer jurídico a respeito do pedido de Reequilíbrio Econômico apresentado pela empresa Ponto Acessórios, CNPJ n.º 35.394.155/0001-34, beneficiária da ARP n.º 90/2023, referente ao pregão n.º 40/2023.

Ao realizar breve pesquisa junto ao Setor de Licitações foi possível verificar a existência de segunda colocada, qual seja, a empresa denominada DICAPEL. Na oportunidade o servidor forneceu o número de contato da empresa para entrar em contato (47 3331-5656).

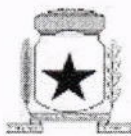
Diante do exposto, antes da elaboração do parecer jurídico é imprescindível contatar a empresa classificada em segundo lugar, a fim de certificar se a mesma possui interesse na ARP, e em caso negativo motive o não interesse.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

*Milena B. Martins*  
Milena Brunet Martins  
Assessora Jurídica

Recebido por: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nome Assinatura Data



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 90/2023 – PMNSB

## REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023 – PMNSB

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal N.º 3.555/00, Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão N.º 40/2023 – PMNSB**, homologada pelo Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, cama, mesa, banho e outros, conforme especificado, oferecido pela empresa **PONTO DOS ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.394.155/0001-34, com endereço à R JERONIMO FARIAS MARTINS, 1353 - CEP: 86225000 - BAIRRO: CENTRO, Santa Cecília do Pavão/PR, neste ato representada pelo **Sr. FERNANDO CORREIA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 111.819.919-78, RG nº 138722252, doravante denominada **Beneficiária da Ata**, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, cama, mesa, banho e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificado no **ANEXO 01**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N.º 40/2023**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir os produtos relacionados do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO 01**, podendo até realizar licitação específica para adquirir um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 265 - Lote 265	1	10587	Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas	report 0	EMB	2.720,00	18,89	51.380,80
TOTAL								51.380,80

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da mesma, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

**CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	370	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	540	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	770	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1700	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1710	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1720	06.002.12.361.0210.2015	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1730	06.002.12.361.0210.2015	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2370	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2380	06.004.12.365.0270.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2390	06.004.12.365.0270.2019	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2680	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2860	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2870	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2880	08.001.10.301.0330.2024	324	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	2880	08.001.10.301.0330.2024	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3350	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3360	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2023	3760	09.002.08.244.0400.2035	705	3.3.90.14.00.00	Do Exercício
2023	3790	09.002.08.244.0400.2035	705	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3790	09.002.08.244.0400.2035	705	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3820	09.002.08.244.0400.2035	741	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	3820	09.002.08.244.0400.2035	741	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4150	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**CLAÚSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da mesma, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

6.1.1. Automaticamente:

6.1.2. Por decurso de prazo de vigência;

6.1.3. Quando não restarem fornecedores registrados;

6.1.4. Pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

6.1.5. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

6.1.6. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

6.1.7. Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:

6.1.8. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

6.1.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.11. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.1.12. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.1.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

7.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

7.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

9.1. A entrega será **parcelada, em quantidades variadas**, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município de Nova Santa Bárbara, com prazo para entrega dos objetos de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente as sanções previstas na legislação e neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

10.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

10.1.1. Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro;

10.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro;

10.1.3. Secretaria Municipal de Saúde – Rua Antônio Joaquim Rodrigues, S/N – Centro;

10.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro;

10.1.5. Centro Municipal de Educação, Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro - Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 897 – Conjunto Esperança;

10.1.6. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano - Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 735, - Jardim Alto da Boa Vista;

10.1.7. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker - Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 760, - Jardim Alto da Boa Vista;

10.2. O endereço de entrega será informado na solicitação de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isento de quaisquer



responsabilidades.

10.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Beneficiária da Ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Beneficiária da Ata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Beneficiária da Ata.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

11.6. Caso a Beneficiária da Ata seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

11.7. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI). Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

11.8. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança



da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelo órgão gerenciador, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

11.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida por completo, contendo em seu aceite os valores e as respectivas alíquotas de IRRF e ISS. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

11.10. Caso durante a vigência da ata de registro de preços a Beneficiária realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao órgão gerenciador, através de ofício encaminhado ao fiscal e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

11.11. Caso a Beneficiária da Ata seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

11.12. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017.

11.12.1. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a Beneficiária da Ata deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Beneficiária da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

11.14. Persistindo a irregularidade, a Beneficiária da Ata deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Beneficiária da Ata a ampla defesa.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Beneficiária da Ata não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Os fiscais da Ata de Registro de Preços serão: **Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**, Assessor



Jurídico, **Weverton Trindade**, Ajudante Geral, **Daiane Batista da Silva**, Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, **Edina do Carmo Gobbo da Silva**, Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, **Lucinéia Quintino Mendes**, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt, **Aline Campos Gonçalves Almeida**, Enfermeira Padrão, **Thainá de Oliveira Rocha**, Chefe da Divisão do CRAS, **Ana Paula Valerio Gomes**, Assistente Social e **Priscylla Miuki Takao**, Psicóloga, nomeados pela portaria nº 79/2023, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total da ata, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

13.5 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.6. Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) cortes frequentes de energia elétrica e água;

d) enchentes;

e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;

f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;

g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A Beneficiária da Ata deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a ata vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 40/2023** e a proposta da empresa classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata, e pelo responsável pelo acompanhamento da ata.

Nova Santa Bárbara, 06/11/2023.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

**FERNANDO CORREIA DA SILVA**

Empresa: PONTO DOS ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 35.394.155/0001-34

Beneficiária da Ata

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Assessor Jurídico

Fiscal da ata - Portaria nº 79/2023

**Weverton Trindade**

Ajudante Geral

Fiscal da ata - Portaria nº 79/2023

**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal da ata - Portaria nº 79/2023

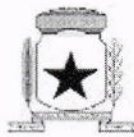
**Edina do Carmo Gobbo da Silva**

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal da ata - Portaria nº 79/2023

**Lucinéia Quintino Mendes**

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

4414

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

**Aline Campos Gonçalves Almeida**

Enfermeira Padrão

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

**Thainá de Oliveira Rocha**

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

**Ana Paula Valerio Gomes**

Assistente Social

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

**Priscylla Miuki Takao**

Psicóloga

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pela Fiscal da ARP nº 90/2023, Senhora Thayla H. M. do Amaral Pereira, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

**NOTIFICADA: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.413.591/0003-18, com endereço à Rua Frederico Jensen – n. 180 – Galpão 1, Bairro Itoupavazinha. CEP: 89066-301, representada pelo Sr. Leonardo Scheffel, inscrito no CPF sob nº. 028.563.790-69, RG nº 11.007.279-31.

**TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada a fim de que esclareça, **no prazo de 02 (dois) dias**, se possui interesse no fornecimento do item abaixo descrito pelo valor de R\$18,89, considerando que se classificou como segunda colocada do referido item do Pregão Eletrônico nº 40/2023.

➤ Papel para impressão formatado Tipo: sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas

**Favor, acusar recebimento.**

Nova Santa Bárbara, 22 de Janeiro de 2024.

*Thayla H. M. do Amaral Pereira*  
Thayla H. M. do Amaral Pereira

Fiscal da ARP nº 90/2023



Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

### Notificação

2 mensagens

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: licitacao@dicapel.com.br

22 de janeiro de 2024 às 11:42

Favor acusar recebimento.

**05. Notificação DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS.pdf**  
306K

Licitação - Dicapel <licitacao@dicapel.com.br>  
Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

22 de janeiro de 2024 às 11:52

Bom dia !!!

Conseguiremos atender se for no preço ofertado na licitação de R\$19,00 se não for neste preço realmente não conseguiremos atender.

Classificação				
Classificados				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	FERNANDO CORREIA DA SILVA	PARTICIPANTE 035	18,89	
	DICAPEL PAPERIS E EMBALAGENS LTDA	PARTICIPANTE 061	19,00	
	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA	PARTICIPANTE 143	20,88	
	49.572.442 FLAVIO AUGUSTO AIMOTO	PARTICIPANTE 139	21,97	
	JM LICITAÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 005	23,20	
	LPS DISTRIBUIDORA LTDA	PARTICIPANTE 102	23,81	
	POSH COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	PARTICIPANTE 009	23,92	
	SHEILA PRISCILA CASTELHONS DE DEUS 05634924916	PARTICIPANTE 052	26,50	
	EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA	PARTICIPANTE 042	27,73	
	TECELAGEM MADRYTEX LTDA	PARTICIPANTE 098	27,73	

Ficamos no aceite para prosseguirmos com a ata.

Att,



**Leonardo Scheffel**

Licitação  
licitacao@dicapel.com.br  
47 3331.6656

0800.704.0544  
CNPJ: 08.947.812/0001-00  
R. dos Olivais, 100  
Blomense, SC  
Ins. 47 833.1836

Leonardo Scheffel | www.dicapel.com.br

**De:** Thayla Amaral [mailto:thaylamaralnsb@gmail.com]  
**Enviada em:** segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 11:42  
**Para:** licitacao@dicapel.com.br  
**Assunto:** Notificação

Favor acusar recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro

Solicitante: Setor de Licitações/Fiscal de Contrato

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações e Fiscal do contrato, Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira, visando manifestação desta Assessoria Jurídica, quanto ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 90/2023 referente ao Pregão 40/2023, na qual foi ganhadora a empresa PONTO DOS ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ n.º 35.394.155/0001-34.

1 – DA BREVE SÍNTESE

A empresa justifica o pedido de reequilíbrio econômico, haja vista o aumento significativo no custo de aquisição do item. Solicitou o reajuste de 59,10% (cinquenta e nove virgula dez por cento), sendo o valor registrado em ata de R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) o preço unitário, com o reajuste perfaz o montante de R\$ 30,05 (trinta reais e cinco centavos). Para tanto, apresentou notas fiscais de compra para instruir o requerimento.

Após, o setor de licitações requereu pesquisa de preços do lote em apreço, qual seja o lote 265 – papel para impressão. Com a pesquisa efetuada pelo setor de compras o Setor de Licitações emitiu análise sobre o pedido de realinhamento de preços no sentido de deferimento parcial do reajuste no valor de R\$ 28,28 (vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Ato contínuo, a Fiscal de contratos da ARP n.º 90/2023 solicitou parecer jurídico e esta assessoria jurídica solicitou a contatação da segunda colocada, DICAPEL, cuja qual ficou em segundo lugar com o registro de preço no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais). Referida empresa informou ter interesse na Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De maneira inaugural, consigna-se que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea “a” da lei 14.133/2021 a lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, porém, excepcionalmente, referente aos contratos firmados na vigência da lei anterior devem continuar regidos por ela.

Dessa forma, conforme a lei n.º 14.133/2021, artigo 190, caput, os contratos assinados antes do início da vigência da lei 14.133/2021 continuam regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, qual seja a lei 8.666/93.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Para regulamentar especificamente o Registro de Preço no decreto n.º 11.462/2023, artigo 38, § 1, traz a seguinte regra de transição:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Neste seguimento, seguindo a legislação vigente, no caso em apreço utilizar-se-á a norma que fundamentou a Ata de Registro de Preço em comento.

Adiante, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 37, XXI. E neste caso foi adotado o Pregão Eletrônico para





PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

realizar o Registro de Preços devidamente previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, inciso II:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto n.º 7.892, em seu artigo 7, assim prevê: A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

O Decreto Federal 7.892/2013 em seu artigo 3 explica quando o SRP pode ser adotado.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Isto posto, o pedido de parecer da Fiscal de Contratos é concernente ao realinhamento de preço, ou seja, em relação ao preço praticado no mercado sendo assim, passa-se a análise do Decreto 7.892/2013 regulador do Sistema de Registro de Preços sobre as hipóteses de cancelamento.

Primeiramente, ao analisar o caso em comento, trata-se de hipótese contida no artigo 19 do Decreto n. 7.892/2013, o qual elenca sobre os casos em que o preço de mercado se torne superior aos registrados.



Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. (grifei);

Referido dispositivo explica quais medidas o órgão gerenciador deve seguir quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados. Veja que não consta disposição sobre realinhamento de preço no dispositivo legal. A fim de bom entendimento a Consultoria-Geral da União, no PARECER n. 00001/2016/CPLC/CGU/AGU, cuja ementa segue abaixo explica sobre reequilíbrio econômico na ARP:

I - Administrativo. Licitação. Ata de registro de preços. Reajustabilidade. Incidência dos institutos de manutenção do equilíbrio econômico. Impossibilidade.

II - Distinção entre a manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negocial previsto pelos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013. Distinção de natureza jurídica. Distinção de efeitos. Distinção de competências.

III - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, não se confunde com o reconhecimento do direito da parte contratante à alteração do valor contratual, para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

IV - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 a 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, afeta o preço registrado na Ata e deve ser conduzido, a priori, pelo órgão gerenciador.

V - Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

VI - O fato gerador de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico) deve ser reconhecido no âmbito da relação contratual firmada, pela autoridade competente, sem necessária interferência na Ata de registro de preços. (grifo nosso)

Ademais, por intermédio do PARECER n. 00003/2019/CPLC/PGF/AGU a Advocacia Geral da União concluiu ao final que a ata e contrato são institutos distintos. Por conseguinte, também enfatizou da ata ser declaração receptícia de vontade e, sendo ato anterior à formalização do ajuste, sendo inaplicável o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88):

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NATUREZA JURÍDICA DA ATA. DECLARAÇÃO RECEPTÍCIA DE VONTADE. PROPOSTA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO EM ATA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

I - O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento previsto no inc. II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e que tem como intuito permitir diversas contratações pela administração pública com uma única licitação.

II - Findo o certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inc. II)".

III - Consequência da natureza jurídica do preço registrado em ata como declaração receptícia de vontade e, portanto, ato anterior à formalização do ajuste, é a inaplicabilidade direta dos institutos vocacionados a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI, da CF/88).

IV - A lei nº 8.666/93 prevê "sistema de controle e atualização dos preços registrados" (Art. 15, §3º, inc. II). Coube, então, ao Decreto prever as hipóteses de atualização do valor. V - Manutenção das conclusões do Parecer nº 14/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.



Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por intermédio do processo n.º 624160/21, Acórdão n.º 1031/22 - Tribunal Pleno, expediu recomendação ao Município de Morretes para se abster de conceder reequilíbrio em Atas de Registro de Preço.

Representação da Lei n.º 8666/93. Município de Morretes. Supostas irregularidades acerca da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro. Pandemia de Covid19. Pela procedência parcial. Expedição de recomendação à municipalidade para que se abstenha de conceder reequilíbrio em Atas de Registro de Preços. Encaminhamento do feito à CGF para avaliar a necessidade de realização de inspeção in loco.

Na instrução do processo enviado a esta Assessoria Jurídica consta pedido da empresa solicitando o cancelamento da Ata de Registro de Preço, no qual motiva o cancelamento ante a ausência de viabilidade de fornecimento dos produtos em razão de aumento significativo dos preços. Neste sentido, acima consta as hipóteses de cancelamento conforme disposição legal, sendo viável a realização de procedimento a fim de verificar em qual hipótese a empresa se adequa garantindo a esta o contraditório e ampla defesa.

Além disso, é medida de rigor consignar a disposição contida no artigo 2 da Instrução de Serviço n.º 119/2018 do Tribunal de Contas-Paraná sobre a fiscalização da execução contratual.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

4423

§ 2º Equipara-se a Contrato, para fins de gestão e fiscalização, a Ata de Registro de Preços.

Desse modo, antes de qualquer tomada de decisão por parte do gestor do contrato e pela fiscalização do contrato o procedimento deve estar devidamente instruído. Com isso será possível vislumbrar qual alternativa melhor de adequa ao caso, evitando-se assim que as partes do contrato sejam prejudicadas, inclusive a Administração Pública.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação. Destaca-se, o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da Fiscal de Contratos e do Gestor a tomada de decisão, vez que cabem a estes o acompanhamento do andamento contratual, bem como, relatar cada uma das ocorrências.

Assim, expostos os dispositivos legais, especialmente decreto n.º 11.462/2023, artigo 38, § 1, os pareceres da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e artigo 19 do Decreto n. 7.892/2013, submete-se o parecer em apreço à Fiscal de contrato e ao Chefe do Executivo Municipal para decisão. É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 23 de janeiro de 2024.

Carmem Cortez Wilcken  
Procuradoria Jurídica

Milena Brunet Martins  
Assessoria Jurídica



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 624160/21  
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES  
 INTERESSADO: MARIANA TOME PEDROSO, MUNICÍPIO DE MORRETES,  
 OBSERVATORIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI  
 JUNIOR  
 ADVOGADO AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS, MARIANA TOME  
 PROCURADOR PEDROSO  
 RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

### ACÓRDÃO Nº 1031/22 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8666/93. Município de Morretes. Supostas irregularidades acerca da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro. Pandemia de Covid19. Pela procedência parcial. Expedição de recomendação à municipalidade para que se abstenha de conceder reequilíbrio em Atas de Registro de Preços. Encaminhamento do feito à CGF para avaliar a necessidade de realização de inspeção *in loco*.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, apresentada pelo **OBSERVATÓRIO DE MORRETES** em face do Pregão Eletrônico nº 05/2021, realizado pelo **MUNICÍPIO DE MORRETES**, o qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios em 65 lotes.

Aponta o Representante na exordial (peça 02), a ocorrência dos seguintes fatos:

a) A Administração fixou preços para a aquisição dos produtos, porém, quando do fornecimento pelos vencedores, têm concedido a revisão de preços sem que tenha havido álea econômica-financeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

extraordinária configurada, contribuindo para a ocorrência de fraude na licitação e no contrato dela decorrente, o que poderia vir inclusive a interferir na formação do preço de escala;

b) A licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2021 ocorreu em pleno período de pandemia, sendo inexistente a aplicação da teoria da imprevisão como solução competente para recompor o reequilíbrio de valores;

c) As Minutas de Contrato dos editais de Licitações da Prefeitura Municipal de Morretes, estabelecem condições impróprias e inadequadas para fins da revisão do equilíbrio econômico, que induz o contratado a possibilidade de pleitear a qualquer tempo o reequilíbrio em razão de oscilações de elevação dos preços de mercado; e que

d) a municipalidade estaria agindo em desconformidade em inúmeras licitações por ela realizadas, inclusive em relação às Atas de Registro de Preços.

Por sua vez, o **MUNICÍPIO DE MORRETES** apresentou manifestação (peça 20/32 e 43), aduzindo, em síntese, que:

a) Haveria a configuração de “alea extraordinária”, justificando a alteração de valores, nos termos do inciso II, letra “d”, do art. 65, da Lei nº 8666/93;

b) Que alegações feitas pelo Representante são infundadas, e não merecem prosperar;

c) Em relação à configuração da álea extraordinária e da concessão de reequilíbrio em tempos de pandemia, explica a Representada que no âmbito das contratações públicas, tem sido recorrente os reflexos da pandemia do COVID-19, sendo pertinente a revisão de preços e que isso consistiu e ainda consiste num fato totalmente imprevisível, de proporções imensuráveis;

d) Que o equilíbrio econômico-financeiro consiste na justa correlação que deve existir entre todos os encargos assumidos pelo particular



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

quando da apresentação da proposta e a sua remuneração pelo fornecimento do bem, execução da obra ou prestação dos serviços e que quaisquer alterações incidentes nos encargos do particular devem ser analisadas e, caso influenciem no equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, devem obrigatoriamente, importar na recomposição da equação econômica, já que se trata de direito do particular assegurado pela Constituição Federal.

### II - INSTRUÇÃO

Encaminhados os autos à **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução nº 194/22 (peça 44) a unidade opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação, considerando os argumentos trazidos pela defesa do Município.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, pelo Parecer nº 260/22 (peça 45), lavrado pelo Procurador Michael Richard Reiner, ratificou os termos da instrução realizada pela unidade técnica.

### III - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, apresentada pelo OBSERVATÓRIO DE MORRETES em face do Pregão Eletrônico nº 05/2021 e outros certames, realizado pelo MUNICÍPIO DE MORRETES, o qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios em 65 lotes.

A cizânia, em suma, diz respeito à suposta irregularidade quanto à aplicação da teoria da imprevisão em licitações/contratos, tendo como justificativa a Pandemia de COVID-19.

Inicialmente, cumpre mencionar que o art. 65, da Lei nº 8666/93 explicita as hipóteses em que o contrato administrativo pode sofrer alterações, estando devidamente justificado, de forma unilateral, ou por acordo entre as partes, destacando-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifou-se)

Assim, com fulcro neste dispositivo, resta esclarecido que o desequilíbrio da equação econômico-financeira estabelecida entre a Administração Pública e o particular deve restar plenamente demonstrada para fins de caracterização e aplicação de teoria da imprevisão na avença então firmada.

Em se tratando especificamente da pandemia de COVID19 como fato passível de enquadramento no conceito de *“fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis”*, insta consignar que o Município de Maringá requisitou consulta a esta Corte de Contas e que dentre seus questionamentos, assim fez constar: *“3) É caso de aplicação do art. 65, II, c, a aquisição de bens em razão da pandemia do COVID19 como imposição de circunstâncias supervenientes?”*

Acerca do questionamento, por meio do Acórdão nº 3738/20 – Tribunal Pleno, o Relator Conselheiro Ivens Linhares, assim se manifestou:

(...) no que diz respeito aos prejuízos diretamente causados pela pandemia do Covid-19, que tratam dos problemas mais urgentes vivenciados no atual momento, o entendimento predominante é de que, de modo geral, podem ser enquadrados como hipótese de “álea extraordinária” de que trata o art. 65, II, *d*, da Lei nº 8.666/93, e, assim, justificar a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro original dos contratos afetados com base na teoria da imprevisão.

Com efeito, a questão foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica da AGU junto ao Ministério da Infraestrutura (Minfra), que entendeu, mediante o Parecer nº 261/2020/ConJur-Minfra/CGU/AGU, pela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

possibilidade de enquadramento de consequências da pandemia da Covid-19 como álea extraordinária nos "contratos de concessão de infraestrutura de transportes", e, portanto, como causa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original destes contratos administrativos de concessão.

Não obstante, o supracitado parecer igualmente consignou que no processo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato cabe ao gestor, agindo com a desejável prudência e segurança jurídica, apurar e exigir a comprovação inequívoca das alterações nos custos e despesas que caracterizem "evento superveniente e extraordinário, cuja ocorrência ou consequências sejam imprevisíveis e inevitáveis e que tenha gerado onerosidade excessiva decorrente de um significativo desequilíbrio no contrato".

Ressalte-se, no entanto, que esta análise somente pode ser feita de modo tópico no caso concreto, sendo que, na hipótese de esses requisitos serem devidamente comprovados, será possível, como consequência, a celebração de aditivo contratual que estabeleça medidas compensatórias ao concessionário, como, por exemplo, a concessão de reajuste tarifário, dentre outras medidas.

Nesse sentido, transcreva-se a pertinente análise do *parquet*:

*Dessa maneira, eventual reajuste tarifário ou concessão de subsídios a empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano deve restar demonstrada claramente a proporção entre o valor do repasse e o efetivo encargo extraordinário suportado pela concessionária em razão da pandemia.*

*Portanto, visando a manutenção do serviço público, pode ser firmado aditivo contratual com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente fixado na proposta, diante dos efeitos advindos da pandemia do COVID19, podendo o poder público compensar o concessionário mediante reajuste tarifário ou o pagamento de subsídio, desde que demonstrado, de forma inequívoca, que a concessionária, diante do significativo impacto decorrente da pandemia, não consegue cumprir o contrato nos termos inicialmente propostos.*

Em suma, mediante o devido processo de reequilíbrio econômico-financeiro em que reste demonstrado, de modo inequívoco, os eventos supervenientes e extraordinários, de consequências imprevisíveis e inevitáveis, trazidos pela pandemia do Covid-19, que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estejam gerando onerosidade excessiva e causando significativo desequilíbrio ao contrato de concessão, é possível a celebração de Aditivo Contratual que estabeleça medidas compensatórias ao concessionário para recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e preservar a continuidade de execução do serviço público de transporte público.

Pelo exposto, depreende-se que há a possibilidade de a pandemia de COVID19 ser considerada como “alea extraordinária”, pela qual seria justificável a readequação de valores de contratos firmados com a Administração Pública, de forma a se obter o reequilíbrio da equação econômico financeira. Ressalte-se, ainda, acerca da necessária comprovação quanto a alteração de custos e despesas para que reste inequivocamente comprovado o desequilíbrio a ser sanado.

No mesmo sentido outros Tribunais de Contas têm se manifestado, podendo se exemplificar com o Parecer em Consulta TC nº 012/2021, do TCE/ES, em que se reconheceu que a Pandemia de COVID-19 pode ser considerada uma possível justa causa para a aplicação do princípio da imprevisibilidade, e, subsidiariamente, quando adequado, da teoria da onerosidade excessiva.

Por sua vez, o TCE/MS, em Consulta (nº 3657/2021), aduziu que a pandemia e seu impacto nos contratos administrativos, com álea extraordinária e imprevisível, possibilita atendimento de pedido de revisão de preços, desde que devidamente demonstrada a necessidade de revisão, tão logo o contratado perceba os reflexos do evento que serve de fundamento ao pedido e reúna a documentação e os cálculos necessários à comprovação do reequilíbrio pretendido.

No entanto, há outro aspecto a ser observado, o qual foge ao entendimento anteriormente exposto, especificamente quanto aos Registros de Preço. Em que pese exista corrente doutrinária que defenda a possibilidade de reequilíbrio frente às ARPs (assim como é amplamente realizado na prática), entendo que tal não se reveste de legalidade, já que não há supedâneo jurídico que a justifique, conforme se passará a expor.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Advocacia Geral da União, por meio do Parecer nº 00211/2020/CONJUR-CGU/AGU se posicionou reafirmando a tese da impossibilidade de aplicação da revisão de preços registrados, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PERÇOS. TEORIA DA IMPREVISÃO. PANDEMIA COVID-19. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consulta sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 17/2020, cujo objeto é o compromisso firmado entre a Controladoria-Geral da União-CGU e a DATEN TECNOLOGIA LTDA para eventual aquisição de Desktops, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 meses. 2. **O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro tem aplicação na relação contratual, não sendo extensível às Atas de Registro de Preços.** 3. **Não é possível juridicamente a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 17/2020, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização nesse sentido no art. 19 do Decreto nº 7.892/2013.** (grifou-se)

No mesmo sentido, cabe colacionar excerto do Acórdão nº 3625/16- Tribunal Pleno, de Relatoria do Conselheiro Ivan L. Bonilha:

A revisão postulada pela parte requerente é medida razoável ao caso, uma vez que reduzirá sobremaneira a possibilidade de inexecução da Ata de Registro de Preços, mantendo condições favoráveis à Administração.

Saliento, entretanto, que no **presente caso não caberá o aditamento dos valores constantes da Ata de Registro de Preços para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, porquanto a Ata representa mera expectativa de contratação.**

A Ata de Registro de Preço configura um compromisso, com prazo determinado, firmado entre o particular e o Poder Público, o qual não traz qualquer certeza de que o objeto e os quantitativos registrados serão efetivamente contratados, já que não há para o Poder Público esta obrigatoriedade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No caso em espécie, o reequilíbrio pleiteado deve incidir unicamente sobre a contratação que decorreu da Ata, com aplicação dos índices verificados no momento do desequilíbrio.

Ademais, considerando que a Ata representa apenas expectativa de contratação, é de se notar que a elaboração de Termo Aditivo, com revisão dos valores já registrados, significaria prospectar variação cambial futura, o que pode não se concretizar.

Deste modo, entendo que os efeitos da revisão ora postulada deverão ater-se tão-somente à parcela já executada pela requerente, preservando-se o valor fixado na Ata de Registro de Preços para as demais aquisições não abrangidas pelo objeto deste requerimento. A recomposição de preços deverá ocorrer unicamente pelo pagamento da diferença apurada, dispensando-se, destarte, a elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, conforme já explicitado no Despacho nº 1813/16- GP (peça nº 29). (grifou-se)

Tratando especificamente da ausência de amparo legal para tal concessão, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 19 do Decreto nº 7892/2013, que regulamente a formalização das Atas de Registro de Preços:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

Observa-se, portanto, que não há outra alternativa ao Administrador (caso o fornecedor não aceite fornecer os bens ou serviços pelos valores inicialmente registrado) senão liberá-lo do compromisso



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

assumido e posteriormente, promover a convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. O parágrafo único do citado artigo é claro neste sentido.

Em que pese no art. 17 do mesmo diploma haja a possibilidade de revisão dos valores, denota-se que este dispositivo encontra-se atrelado à alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65, da Lei nº 8666/93, cujo teor já foi reproduzido neste voto e assegura o reequilíbrio aos contratos firmados, deixando, neste caso, de garantir a recomposição diretamente na Ata de Registro de Preços, posto que, conforme bem especificado pelo Conselheiro Ivan Bonilha no Acórdão referenciado, trata-se de mera intenção de compra, ou um “pré-contrato”.

Sobre o assunto, cabe transcrever trecho de parecer expedido pela Zênite Consultoria<sup>1</sup>:

Reconheço que há certa confusão quanto à possibilidade ou não de aplicação da Teoria da Imprevisão, em razão do teor do dispositivo legal ora transcrito. Afinal, tal norma faz parecer que seria possível revisar os preços registrados em ata. Porém, isso não é verdade. A revisão visa evitar que a parte contraente assuma um prejuízo insuportável diante das obrigações assumidas. Se essas obrigações ainda não se tornaram exigíveis (somente o serão com a convocação), o fato de um preço registrado se tornar defasado em virtude de fato imprevisível não trará qualquer consequência ao beneficiário, porquanto este não estará no cumprimento de qualquer obrigação contratual.

**A leitura do art. 17 do Decreto nº 7.892/2013 deve ser feita em conjunto com o art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993 que ele próprio menciona.**

Como visto alhures, a revisão somente será possível diante da presença conjunta de dois requisitos: (a) imprevisibilidade do fato desequilibrador; e (b) gravidade suficiente para impedir ou retardar a

<sup>1</sup> CHAVES, Luiz Cláudio. A teoria da imprevisão e a (im)possibilidade jurídica de revisão dos preços registrados em ata de registro de preços da administração pública. *Zênite Fácil*, Curitiba, 11 nov. 2021. Doutrina. Disponível em: <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2021/11/impossibilidade-juridica-de-revisao-dos-precos-registrados-em-ata-de-registro-de-precos-da-administracao-publica-luizclaudioazevedochaves.pdf>. Consultado em: 06.04.2022.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

execução do contrato. Ora, mesmo que tenha ocorrido um fato imprevisível e grave o suficiente para impedir a execução do contrato, enquanto não vier a convocação da Administração, o beneficiário (lembrando que ainda não podemos chamá-lo de contratado) não se encontrará em ruína, pois não tem obrigações contratuais a adimplir e que seriam imediatamente impactadas pelo fato extraordinário.

De notar que o próprio Decreto Federal não prevê a revisão (majoração) dos preços registrados, mas tão somente a liberação do compromisso (de aceitar a convocação) assumido pelo beneficiário.

Isso porque o reequilíbrio econômico financeiro pressupõe a existência de contrato, no qual as partes estabelecem obrigações recíprocas, cujo cumprimento obrigatório (pacta sunt servanda) acaba se tornando excessivamente oneroso para uma das partes (rebus sic standibus), em virtude de uma das ocorrências descritas no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 (fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior ou caso fortuito; e fato do príncipe). Ora, enquanto não houver obrigações para ambas as partes, não haverá encargos a serem igualados, o que somente ocorrerá a partir da celebração dos contratos.

Em se tratando de registro de preços, no entanto, como o próprio legislador cuidou de prever expressamente no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993: a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

Logo, a redação do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013 não é defeituosa quando comparada com o art. 17 do mesmo regulamento. Bem ao revés se mostra totalmente congruente com os fundamentos da Teoria da Imprevisão e com a norma fundamental que o regulamenta.

Este último dispositivo serve ao fim de reconhecer que a Teoria da Imprevisão pode ser aplicada nas atas de registro de preços, porém, a solução para tal ocorrência não será a revisão do preço registrado,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

mas sim a liberação do compromisso assumido, sem imposição de penalidade ao beneficiário.

Desta forma, entendo que à Ata de Registro de Preços não pode ser aplicada a Teoria da Imprevisão, motivo pelo qual, havendo pleito por parte de fornecedores acerca dos preços registrados, nos termos do art. 19 do Decreto referenciado, a Administração pode promover a liberação do fornecedor sem a imputação de qualquer sanção. Note-se que o encerramento e refazimento da Ata de Registro de Preços que eventualmente tenha restado defasada não é inócuo e possui caráter preventivo quanto à possível fraude pelos licitantes que ofereçam bens abaixo do valor de mercado e busquem se restituir posteriormente alegando o desequilíbrio econômico-financeiro.

Finalmente, havendo contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, na parte contratada, é possível o reconhecimento da incidência da aléa extraordinária acerca dos valores anteriormente avençados.

Da análise das licitações mencionados pelo OBSERVATÓRIO DE MORRETES, em maioria foram realizados por meio de pregão, pelo que se entende possível a revisão nos termos pretendidos.

Todavia, especificamente quanto ao Pregão nº 05/21, que encabeça a Representação em tela, denota-se que de fato, a municipalidade realizou a recomposição de valores inclusive em relação à Ata de Registro de Preços.

Considerando tratar-se de situação em que a prática vem sendo construída a despeito da regulamentação sobre o tema (amparada inclusive por doutrina e jurisprudência), em observância ao disposto no art. 22 e parágrafos da LINDB<sup>2</sup>, entendo que, de forma excepcional, se deve

<sup>2</sup> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

considerar o presente expediente **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, sem que haja imputação de sanções aos responsáveis.

No entanto, ao **MUNICÍPIO DE MORRETES** deverá ser expedida **RECOMENDAÇÃO** para se abstenha de realizar reequilíbrio econômico-financeiro em Atas de Registro de Preços, inclusive nas que ainda se encontrarem vigentes, em consonância com o regramento aplicável à espécie.

Por derradeiro, entendo necessária a remessa à Coordenadoria Geral de Fiscalizações para que avalie a necessidade de inclusão no PAF deste exercício visando inspeção *in loco* na municipalidade para fins de avaliação dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Morretes.

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **VOTO**:

I. Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Representação da lei nº 8666/93, instaurada em face do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, ante à impossibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em Ata de Registro de Preços;

II. Pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** à municipalidade para que se abstenha de realizar reequilíbrio econômico-financeiro em Atas de Registro de Preços, inclusive nas que estiverem vigentes, em consonância com o regramento aplicável à espécie;

---

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. Pela remessa dos autos à CGF para que avalie a necessidade de inclusão no PAF deste exercício visando inspeção *in loco* na municipalidade para fins de avaliação dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Morretes;

IV. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Representação da lei nº 8666/93, instaurada em face do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, ante à impossibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em Ata de Registro de Preços;

II- **RECOMENDAR** à municipalidade para que se abstenha de realizar reequilíbrio econômico-financeiro em Atas de Registro de Preços, inclusive nas que estiverem vigentes, em consonância com o regramento aplicável à espécie;

III- determinar a remessa dos autos à CGF para que avalie a necessidade de inclusão no PAF deste exercício visando inspeção *in loco* na municipalidade para fins de avaliação dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Morretes; e

IV- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.


Plenário Virtual, 28 de abril de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente

  
 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE TRANSPARÊNCIA E ADMINISTRATIVA

**PARECER n. 00211/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU**

**NUP: 00190.105173/2020-85**

**INTERESSADOS: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E OUTROS**

**ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TEORIA DA IMPREVISÃO. PANDEMIA COVID-19. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consulta sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 17/2020, cujo o objeto é o compromisso firmado entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a [REDACTED] para eventual aquisição de Desktops, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses.
2. O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro tem aplicação na relação contratual, não sendo extensível às Atas de Registro de Preços.
3. Não é possível juridicamente a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 17/2020, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização nesse sentido no art. 19 do Decreto nº 7.982/2013.

## I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 17/2020, cujo o objeto é o compromisso, firmado entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a [REDACTED] para eventual aquisição de Desktops, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses.
2. Em razão dos efeitos da pandemia COVID-19, a empresa [REDACTED] solicitou a revisão dos valores registrados, com a concessão de reequilíbrio da Ata. Para tanto, apresentou Carta com o pedido (SEI 1557659), acompanhada de tabela de cálculos dos novos valores e documentos que a embasam.
3. Em conformidade com o alegado, a [REDACTED] solicitou a majoração dos valores, que passariam dos R\$ 3.140,00 (três mil e cento e quarenta reais) por unidade, registrados originalmente na Ata, para o valor de R\$ 3.932,96 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). Os novos preços por unidade, justifica a empresa, seriam suficientes para corrigir o desequilíbrio causado com o súbito aumento de custos ocasionados pela situação de pandemia COVID-19.
4. Em caso de impossibilidade na concessão da recomposição, a empresa requereu alternativamente sua liberação de compromisso no fornecimento dos produtos.
5. Em síntese, é o que interessa relatar. Passa-se à análise.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

6. A consulta tem como cerne a dúvida acerca da possibilidade de alteração da Ata de Registro de Preços - ARP, com o propósito de restabelecer um equilíbrio-econômico financeiro alegadamente afetado pela alteração das circunstâncias.

7. Marçal Justen Filho define<sup>111</sup> o equilíbrio econômico-financeiro com os seguintes dizeres:

**O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.**

[...]

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.

(destacamos)

8. O instituto do equilíbrio econômico-financeiro encontra seu fundamento maior na Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

9. Dando concretude ao dispositivo constitucional, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) estabeleceu hipóteses que comportariam a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes termos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - por acordo das partes:**

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no

próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. Embora o Texto constitucional não mencione contrato, mas proposta, deve-se chamar atenção para o fato que de o art. 65 da Lei de Licitações encontra-se localizado no Capítulo III da norma, cujo o título é "Dos Contratos". A posição do dispositivo da norma não pode ser ignorada. Ata de registro de preços não é contrato.

11. O Decreto Federal nº 7.892/2013 define ata de registro de preços como "documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas" (art. 2º, II).

12. Ronny Charles<sup>[21]</sup>, em sua obra Leis de Licitações Públicas Comentadas, alerta:

Importante perceber que a Ata não equivale ao contrato. Sua função específica está relacionada ao registro de preços aferidos pelo certame, os quais vinculam a empresa durante o período de vigência do instrumento. **É um equívoco, aplicar o regime jurídico do dos contratos administrativos à Ata (vigência, revisão econômica, alterações, entre outros)**. São instrumentos diferentes.

(sem destaques no original)

13. Acerca da revisão econômica de ata de registro de preços para fins de reequilíbrio econômico-financeiro - ARP, a Advocacia-Geral da União já teve oportunidade de se pronunciar sobre o assunto. A Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União emitiu o Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU opinando pela inaplicabilidade do instituto às ARP. Vejamos:

EMENTA:

I - Administrativo. Licitação. Ata de Registro de preços. Reajustabilidade. Incidência dos institutos de manutenção do equilíbrio econômico. Impossibilidade.

II - Distinção entre a manutenção do equilíbrio econômico e o procedimento negocial previsto pelos artigos 17 e 19 do Decreto federal nº 7.892/2013. Distinção de natureza jurídica. Distinção de efeitos. Distinção de competências.

III - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata, previsto nos artigos 17 e 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, não se confunde com o reconhecimento do direito da parte contratante à alteração do valor contratual, para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

IV - O procedimento de negociação dos valores registrados na Ata previsto nos artigos 17 e 19 do Decreto federal nº 7.892/2013, afeta o preço registrado na Ata e deve ser conduzido, a priori, pelo órgão gerenciador.

**V - Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).**

VI - O fato gerador de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico) deve ser reconhecido no âmbito da relação contratual firmada, pela autoridade competente, sem necessária interferência na Ata de registro de preços.

(destacamos)

14. No plano federal, o Decreto nº 7.892/2013 previu regramento específico quando houver incompatibilidade entre o valor registrado em ata e o praticado no mercado. Dispôs a norma:

CAPITULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(destacamos e grifamos)

15. Verifica-se no presente caso, conforme relatado e demonstrado pela empresa [REDACTED] que a pandemia COVID-19 levou a uma elevação súbita dos preços dos computadores, impossibilitando a empresa de cumprir os valores registrados em Ata. O art. 19 do Decreto nº 7.892/2013 não autorizou o gestor público federal negociar com o fornecedor para elevantar os valores registrados.

16. Nesses casos, em se comprovando a impossibilidade de cumprir nos moldes da Ata, como fez a empresa requerente, pode a CGU liberá-la do compromisso, na forma do art. 19, I do Decreto.

17. Em sendo a empresa [REDACTED] liberada do compromisso, o inciso do art. 19 do Decreto autoriza a convocação dos demais fornecedores. E não havendo licitante vencedor registrado disposto a se comprometer nos preços registrado, o órgão revogará a Ata.

18. Em atenção ao princípio da legalidade, o administrador público federal encontra-se limitado pelas hipóteses da legislação aplicável. Não há lacuna, o art. 19 não permite a elevação dos valores registrados em Ata.

19. Desse modo, opina-se pela impossibilidade de revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 17/2020, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização nesse sentido no art. 19 do Decreto nº 7.982/2013. Outrossim, uma vez que seja conveniente para a Administração, poderá esta liberar do compromisso a empresa [REDACTED] e convocar os demais fornecedores registrados, na forma do art. 19, II do Decreto.

### III - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, opina-se pela impossibilidade de revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 17/2020, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização nesse sentido no art. 19 do Decreto nº 7.982/2013.

21. Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Pasta, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

22. Uma vez que este Parecer obtenha as aprovações superiores, em razão da relevância da tese firmada, com a possibilidade de que o entendimento seja adotado em outros processos administrativos, recomenda-se ao apoio administrativo desta CONJUR que inclua a manifestação jurídica na Base de Conhecimento do Ministério.

À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2020.

BRUNO FROTA DA ROCHA  
Advogado da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190105173202085 e da chave de acesso 227f6ea4

Notas


1. *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. São Paulo: RT, 2016.*
2. *TORRES, Leis de licitações públicas comentadas. 10 ed. Salvador: Editora JusPodium, 2019. p. 241.*

---

Documento assinado eletronicamente por BRUNO FROTA DA ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 462556682 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO FROTA DA ROCHA. Data e Hora: 17-07-2020 18:37. Número de Série: 45904765585471362973408992041. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE TRANSPARÊNCIA E ADMINISTRATIVA

---

**DESPACHO n. 00503/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU**

**NUP: 00190.105173/2020-85**

**INTERESSADOS: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E OUTROS**

**ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Trata-se de consulta sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 17/2020, cujo o objeto é o compromisso, firmado entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a [REDACTED] para eventual aquisição de Desktops, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses.
2. Aprovo, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, o **PARECER n. 00211/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União BRUNO FROTA DA ROCHA, que conclui pela impossibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 17/2020.
3. Estou de acordo, também, com a sua inclusão na base de conhecimento da CGU.
4. À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2020.

*(Documento assinado eletronicamente)*

MARIANA BARBOSA CIRNE

Coordenadora-Geral de Matéria de Transparência e Administrativa


---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190105173202085 e da chave de acesso 227f6ea4

---

Documento assinado eletronicamente por MARIANA BARBOSA CIRNE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 463078739 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA BARBOSA CIRNE. Data e Hora: 18-07-2020 12:25. Número de Série: 13191810. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO  
GABINETE

---

**DESPACHO n. 00508/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU**

**NUP: 00190.105173/2020-85**

**INTERESSADOS: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E OUTROS**

**ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Concordo com os fundamentos, e, portanto, APROVO, nos termos do DESPACHO n. 503/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, o PARECER n. 211/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

2. Ao Protocolo, para trâmite via SEI à DTI e à DGI, ratificando a necessidade de atendimento das recomendações constantes das manifestações ora aprovadas.

Brasília, 20 de julho de 2020.

FELIPE DANTAS DE ARAUJO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190105173202085 e da chave de acesso 227f6ea4

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DANTAS DE ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 463487821 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DANTAS DE ARAUJO. Data e Hora: 20-07-2020 12:02. Número de Série: 17308126. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Thayla Amaral &lt;thaylamaralnsb@gmail.com&gt;

---

**Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro**

3 mensagens

---

**Thayla Amaral** <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: fernandocorreia472@gmail.com

25 de janeiro de 2024 às 13:23

PREFEITURA DE NOVA SANTA BÁRBARA

Considerando o Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela empresa Fernando Correia da Silva, referente a ARP nº 90/2023, Pregão Eletrônico nº 40/2023, e a proposta apresentada pela segunda colocada no procedimento licitatório supracitado, encaminho a manifestação (anexo) ao solicitante para que caso queira se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, em respeito a ampla defesa e contraditório.

Atenciosamente.

**Thayla H. M. do Amaral Pereira**  
*Fiscal da ARP nº 90/2023*

---

 **Resposta Dicapel.pdf**  
166K

---

**Fernando correia** <fernandocorreia472@gmail.com>  
Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

29 de janeiro de 2024 às 12:12

RECEBIDO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Thayla Amaral** <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: Fernando correia <fernandocorreia472@gmail.com>

29 de janeiro de 2024 às 13:15

Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

### Notificação

5 mensagens

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: licitacao@dicapel.com.br

22 de janeiro de 2024 às 11:42

Favor acusar recebimento.

05. Notificação DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS.pdf  
306K

Licitação - Dicapel <licitacao@dicapel.com.br>  
Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

22 de janeiro de 2024 às 11:52

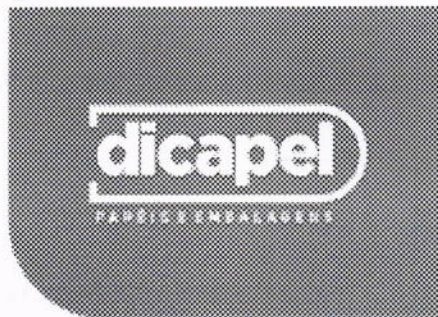
Bom dia !!!

Conseguremos atender se for no preço ofertado na licitação de R\$19,00 se não for neste preço realmente não conseguiremos atender.

Classificação				
Classificadas				
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	FERNANDO CORREIA DA SILVA	PARTICIPANTE 035	18,89	<input checked="" type="checkbox"/>
	DICAPEL PAPERIS E EMBALAGENS LTDA	PARTICIPANTE 063	19,00	<input type="checkbox"/>
	ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA	PARTICIPANTE 143	20,88	<input checked="" type="checkbox"/>
	49.872.442 FLAVIO AUGUSTO AIMOTO	PARTICIPANTE 139	21,97	<input checked="" type="checkbox"/>
	JM LICITAÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 005	23,80	<input checked="" type="checkbox"/>
	LPS DISTRIBUIDORA LTDA	PARTICIPANTE 102	23,81	<input checked="" type="checkbox"/>
	POSH COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	PARTICIPANTE 009	23,92	<input checked="" type="checkbox"/>
	SHEILA PRISCILA CASTELHONI DE DEUS 05674924915	PARTICIPANTE 052	25,50	<input checked="" type="checkbox"/>
	EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMERCIO LTDA	PARTICIPANTE 042	27,73	<input checked="" type="checkbox"/>
	TECELAGEM MADRYTEX LTDA	PARTICIPANTE 093	27,73	<input checked="" type="checkbox"/>

Ficamos no aceite para prosseguirmos com a ata.

Att,

**Leonardo Scheffel**

Licitação

licitacao@dicapel.com.br

47 33315456

0800.704.0544

Central de Atendimento

Br 47 33315456

Número 700

Br 47 33315456

[Leonardo Scheffel](#)[licitacao@dicapel.com.br](#)**De:** Thayla Amaral [mailto:thaylamaralnsb@gmail.com]**Enviada em:** segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 11:42**Para:** licitacao@dicapel.com.br**Assunto:** Notificação

Favor acusar recebimento.

---

**Thayla Amaral** <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: Licitação - Dicapel <licitacao@dicapel.com.br>

22 de janeiro de 2024 às 11:57

Obrigada pelo retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Thayla Amaral** <thaylamaralnsb@gmail.com>  
Para: Licitação - Dicapel <licitacao@dicapel.com.br>

7 de fevereiro de 2024 às 11:36

A fim de não restar nenhuma dúvida quanto ao interesse de vocês no fornecimento do item "Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas" pelo valor que vocês propuseram no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2023, na quantia de R\$19,00. Venho por meio deste solicitar a seguinte confirmação: a empresa DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS tem interesse em fornecer ao Município de Nova Santa Bárbara o citado item no valor de R\$19,00?

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira  
Assessora Jurídica Municipal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação - Dicapel** <licitacao@dicapel.com.br>  
Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

9 de fevereiro de 2024 às 11:03

Bom dia!!!!

Conforme solicitado aceitamos entregar no valor ofertado na disputa, aguardamos a ata.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PARECER DOS FISCAIS DA ARP Nº 90/2023**

Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro

Trata-se o presente expediente de pedido de reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços nº 90/2023, apresentado pela beneficiária PONTO DOS ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.394.155/0001-34, em que aduz que após a vigência da ata de registro de preços em 06/11/2023 houve aumento significativo no custo de aquisição do item registrado no Lote 265, Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas.

Solicitou reajuste do valor atual de R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 30,05 (trinta reais e cinco centavos).

Colacionou notas fiscais demonstrando o valor adquirido.

Em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Cotação, foi obtida média no valor de R\$ 28,28 (vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

O Departamento de Licitações se manifestou pelo deferimento parcial do pedido.

A Assessoria Jurídica Municipal solicitou contato com a empresa classificada em segundo lugar, a fim de certificar se a mesma possui interesse na Ata de Registro de Preços.

Colacionou-se a Ata de Registro de Preços nº 90/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Instada a se manifestar, a empresa classificada em segundo lugar, DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS, se manifestou pela possibilidade de fornecimento do item no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais).

O Parecer Jurídico fundamentou-se na impossibilidade jurídica do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Foi encaminhado e-mail a beneficiária da ARP nº 90/2023 PONTO DOS ACESSÓRIOS LTDA para manifestação a respeito da posição apresentada pela empresa DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS, sendo oportunizada ampla defesa e contraditório.

Frisa-se que o e-mail foi devidamente recebido, contudo, decorrido o prazo em 06/02/2024, a beneficiária não se manifestou.

A fim de comprovar o interesse da empresa DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS no fornecimento do item em análise, foi encaminhado na data de 07/02/2024 e-mail para confirmação da medida.

A empresa DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS se manifestou pelo interesse no fornecimento do item pelo valor de R\$ 19,00 (dezenove reais).

É o relatório.

Considerado a impossibilidade jurídica do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e o interesse da segunda colocada no fornecimento do item em questão por valor abaixo do requerido pela beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 90/2023, entendemos que será mais vantajoso a Administração Pública o cancelamento da citada ata, prosseguindo-se o fornecimento do item em análise pela segunda colocada, a empresa DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS com o valor de R\$19,00 (dezenove) reais, com as formalizações de praxe.

É o que se apresenta par ao momento.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

4438

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2024.

*Thayla H. M. do Amaral Pereira*  
**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Assessor Jurídico

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

*Weverton Trindade*  
**Weverton Trindade**

Ajudante Geral

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

*Daiane Batista da Silva*  
**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

*Edina do Carmo Gobbo da Silva*  
**Edina do Carmo Gobbo da Silva**

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

*Lucinéia Quintino Mendes*  
**Lucinéia Quintino Mendes**

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023





PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

*Aline C.A. Almeida*  
**Aline Campos Gonçalves Almeida**

Enfermeira Padrão

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

**Thainá de Oliveira Rocha**

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

*Ana Paula Valério Gomes*  
**Ana Paula Valério Gomes**

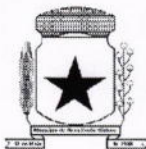
Assistente Social

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023

**Priscylla Miuki Takao**

Psicóloga

Fiscal da ata - Portaria n° 79/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref. Pregão Eletrônico nº 40/2023 – ARP 90/2023**

*Considerando a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Cotações, a manifestação do Departamento de Licitações, o Parecer Jurídico e o Parecer dos Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 90/2023, no uso de minhas atribuições legais **DECIDO** por **INDEFERIR** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa **PONTO DOS ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 35.394.155/0001-34, no Pregão Eletrônico nº 40/2023, Ata de Registro de Preços nº 90/2023, referente ao Lote 265, Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas.*

*A beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 90/2023 apresentou pedido de reequilíbrio econômico financeiro, aduzindo, em síntese, que houve aumento significativo no custo de aquisição do item em apreço, solicitando reajuste do valor atual de R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 30,05 (trinta reais e cinco centavos).*

*Contudo, em contato com a segunda classificada no Pregão Eletrônico nº 40/2023, quanto ao item em análise, constatou-se que a empresa **DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS** possui interesse em fornecer o item ao Município pelo valor de R\$19,00 (dezenove) reais, sendo, portanto, mais vantajoso a municipalidade o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 90/2023, firmando-se registro com a empresa **DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS**.*

*Registra-se que a medida trata ao Município de Nova Santa Bárbara uma economia de R\$11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos) por item adquirido.*



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Desse modo, **DETERMINO:**

1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 90/2023, nos termos da cláusula sexta;
2. Seja convocada a segunda colocada no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2023 quanto ao item de Lote 265, Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas, empresa DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS, nos termos do artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, para formalização de nova ata de registro de preços para fornecimento do item.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2024.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

## Aos fiscais da Ata de Registro de Preços n° 90/2023 - Cancelamento (Papel Sulfite)



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

**Para** Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>, Obras <obras@nsb.pr.gov.br>, Emegpnsb <emegpnsb@hotmail.com>, Escolamck <escolamck@yahoo.com.br>, Cmeinsbarbara <cmeinsbarbara@gmail.com>, Aline Almeida81 <aline.almeida81@hotmail.com>, Thaioliveirarochoa <thaioliveirarochoa@gmail.com>, Anapaula Valerio <anapaula.valerio@hotmail.com>, Psitakao <psitakao@gmail.com>

**Data** 09/02/2024 16:21

1° aditivo Ata 90 2023 - Cancelamento ata - Ponto dos Acessórios.pdf (~194 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 90/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n° 40/2023, firmada com a empresa **PONTO DOS ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 35.394.155/0001-34, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Att,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**



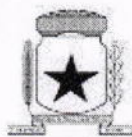
PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3286-9100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 90/2023****Ref: Pregão Eletrônico nº 40/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, **RESOLVE** cancelar a Ata de Registro de Preços nº 90/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2023, firmada com a empresa **PONTO DOS ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 35.394.155/0001-34, com endereço à Rua Jerônimo Farias Martins, 1353 - CEP: 86225000 - Bairro: Centro, Santa Cecília do Pavão/PR, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Correia da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 111.819.919-78, RG nº 138722252, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo tem por objeto o cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 90/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2023, tendo em vista pedido de reequilíbrio econômico financeiro formulado pela detentora da ata e indeferido pelo Município, em razão da segunda classificada possuir interesse em fornecer o item ao Município pelo valor de R\$19,00 (dezenove) reais, sendo, portanto, mais vantajoso a municipalidade o cancelamento da referida Ata de Registro de Preços, firmando-se registro com a empresa DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS.

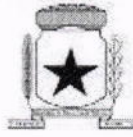
**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo de Cancelamento deverá ser devidamente publicado nos órgãos oficiais, na forma legal, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrente.

Nova Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal - Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ



Documento assinado digitalmente

FERNANDO CORREIA DA SILVA

Data: 09/02/2024 17:00:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**Fernando Correia da Silva**

Empresa: Ponto dos Acessórios Ltda

CNPJ: 35.394.155/0001-34

Beneficiária da Ata

**Art. 2º** As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana, manterão os serviços em atividades, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as determinações dos Secretários Municipais respectivos.

**Art. 3º** - A guarda municipal cumprirá sua escala conforme determinado, mantendo-se a ronda (plantão) conforme habitualmente executado.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, aos 09 dias de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal

Edição: 2641/2024-[06] - Data 09/02/2024

**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 90/2023**

**Ref: Pregão Eletrônico nº 40/2023**

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa **PONTO DOS ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 35.394.155/0001-34, com endereço à Rua Jeronimo Farias Martins, 1353 - CEP: 86225000 - Bairro: Centro, Santa Cecília do Pavão/PR.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 90/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2023, tendo em vista pedido de reequilíbrio econômico financeiro formulado pela detentora da ata e indeferido pelo Município, em razão da segunda classificada possuir interesse em fornecer o item ao Município pelo valor de R\$19,00 (dezenove) reais, sendo, portanto, mais vantajoso a municipalidade o cancelamento da referida Ata de Registro de Preços, firmando-se registro com a empresa DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS.

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2024.



**PROPOSTA  
COMERCIAL**

**Dicapel Papeis e Embalagens Ltda**

Rua Frederico Jensen, 180 galpão 01 - CEP.: 89.066-301 - Blumenau - SC

E-mail: licitacao@dicapel.com.br - Fone: (47) 3331-5656

CNPJ: 83.413.591/0003-18 - Insc. Estadual: 253.138.132

A  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
265	Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfito/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas	CHAMEX SOLUTION / SYLVAMO	2.720	RESMA	R\$ 19,00	R\$ 51.680,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA :</b>					<b>R\$</b>	<b>51.680,00</b>

OBSERVAÇÃO

\* Ata e/ou contrato sera assinada pelo Sócio Diretor conforme abaixo;

\* Dados Bancários: Banco do Brasil - Agencia: 095-7 - Conta Corrente: 15581-0

\* Declaramos que cumprimos e aceitamos todos os termos do presente edital, e que atendemos aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

\* Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local de Entrega: CONFORME SOLICITADO

DATA	PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA	COND. PAGTO.	Registro de Preços	Garantia	
13/02/2024	10 (dez) Dias úteis do Recebimento da OC	60 (Sessenta) Dias	Conforme Edital	12 Meses	Conforme Edital	GIOVANI SURDI DEBASTIANI CPF: 892.270.859-04 RG 2.817.139 SOCIO - DIRETOR

4445



JUDESC 1915

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:  
DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

**JOSÉ LUIZ DEBASTIANI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Barão de Itapetininga, nº 150, centro da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 28/03/1949, portador do CPF nº 159.919.549-68 e Documento de Identidade nº R.G.: 383.003-SSP/SC expedido em 05/09/2000;

**ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada na rua Barão de Itapetininga, nº 150, centro da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina Cep 89620-000, nascida na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 15/09/1952, portadora do CPF nº 162.505.919-15 e Documento de Identidade nº RG 344.388-SSP/SC expedido em 21/06/1999;

**GIOVANI SURDI DEBASTIANI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na rua Barão de Itapetininga, nº 150, centro da cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 09/12/1979, portador do CPF nº 892.270.859-04 e Documento de Identidade nº RG. 2.817.139-0/SSP-SC expedido em 18/02/2002;

**JOÃO ORIDES DEBASTIANI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na rua XV de Novembro, s/nº, centro da cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 07/10/1954, portador do CPF nº 220.998.409-20 e Documento de Identidade nº RG. 333.381-SSP/DF, expedido em 27/12/1973;

**VANDIR JOSÉ PEROTTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na rua Hercílio Rupp, nº 145, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 16/07/1963, portador do CPF nº 776.508.409-72 e Documento de Identidade nº 26/R-1.301.891-SSP/SC expedido em 28/09/1995 e,

**ALCIR GIRALDO TOLOMEOTTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na rua Danusia Bess, nº 13, centro da cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 31/12/1965, portador do CPF nº 558.616.879-00 e Documento de Identidade nº 11/R-1.707.640-SSP/SC, expedido em 22/09/1986, únicos sócios da sociedade empresarial: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, sociedade empresária limitada estabelecida na rua Marechal Deodoro nº 2.022, Trevo Oeste da BR 282, cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.413.591/0001-56, com seu contrato social registrado na M.Mª. JUDESC sob o nº 4220016266 em 15/02/1977, resolvem de

JUCESC 1916

comum acordo em alterar o seu Contrato Social e Alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - O Capital Social que era de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, passa a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, mediante a incorporação que se faz, neste ato, de parte do saldo da Conta Reserva de Lucros, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficando, desta forma, o Capital Social assim distribuído:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	CAPITAL
JOSÉ LUIZ DEBASTIANI	68,20	1.705.000	1.705.000,00
GIOVANI S. DEBASTIANI	15,32	383.000	383.000,00
ALDETE A. S. DEBASTIANI	8,00	200.000	200.000,00
JOÃO ORIDES DEBASTIANI	4,60	115.000	115.000,00
VANDIR JOSÉ PEROTTO	1,94	48.500	48.500,00
ALCIR GIRALDO TOLOMEOTTI	1,94	48.500	48.500,00
Totalizando.....	100,00	2.500.000	2.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 3º - Para efeitos fiscais, o Capital Social fica assim distribuído:

- R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para giro da matriz;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para giro da filial 01 e,
- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para giro da filial 02.

2ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3ª - Os sócios resolvem de comum acordo em alterar o objeto da sociedade que era de, **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS E IMPRESSÃO; COMÉRCIO E RECICLAGEM DE APARAS E**

JUCESC 1917

PAPÉIS USADOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS; ~~FABRICAÇÃO E~~  
 EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO, SACOS DE PAPEL E  
 TUDO O QUE FOR PERTINENTE AO COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE  
 PAPÉIS.

para:

**IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS E IMPRESSÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, MATERIAL ESCOLAR E DESPORTIVO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TINTAS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPEL PARA REPROGRAFIA E IMPRESSÃO OFFSET; COMÉRCIO E RECICLAGEM DE APARAS E PAPÉIS USADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E REBOBINAGEM DE PAPEL, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS; FABRICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO, SACOS E BOBINAS DE PAPEL E TUDO O QUE FOR PERTINENTE AO COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PAPÉIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; PRODUÇÃO FLORESTAL (reflorestamento) E PECUÁRIA DE CORTE.**

§ Único: O ramo de atividade da Filial nº 02 que era de: IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS E IMPRESSÃO E, POSTO DE VENDA DE PRODUTOS FABRICADOS PELA MATRIZ, para:

**IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS E IMPRESSÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, MATERIAL ESCOLAR E DESPORTIVO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TINTAS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPEL PARA REPROGRAFIA E IMPRESSÃO OFFSET; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS; COMÉRCIO DE PRODUTOS FABRICADOS PELA MATRIZ E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.**

4ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, Lei 10.406/2002, e supletivamente no que couber pelo que dispõe a Lei nº 6.404/76.

5ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

6ª - As demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato Social e Alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor.

7ª - Os sócios resolvem, de comum acordo, em consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores, da forma a seguir:

**Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL**

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial de: **DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**, uma sociedade limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

JUCESC 1918

JUCESC

**Cláusula 2 – SEDE E FORO JURÍDICO**

2.1. A sede e foro jurídico da sociedade, é na rua Marechal Deodoro, nº 2.022, Trevo Oeste da BR 282, cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000.

**Cláusula 3 – DENÚNCIA DE FILIAIS**

3.1. A sociedade mantém a Filial nº 01 localizada na rua Coronel Augusto Carlos, nº 32, centro da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina – Cep 8960-000, com a exploração por conta própria do ramo de: **DEPÓSITO FECHADO E ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**, e atua sob o CNPJ: 83.413.591/0002-37 e sob NIRE 42900273865;

3.2. A sociedade mantém a Filial nº 02 localizada na rua 2 de Setembro, nº 305, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina- Cep 89052-000, com a exploração por conta própria do ramo de: **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEIS PARA EMBALAGENS E IMPRESSÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, MATERIAL ESCOLAR E DESPORTIVO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TINTAS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPEL PARA REPROGRAFIA E IMPRESSÃO OFFSET; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS; COMÉRCIO DE PRODUTOS FABRICADOS PELA MATRIZ E TRANSPORTE RODODVIÁRIO DE CARGAS**, e atua sob o CNPJ: 83.413.591/0003-18 e sob NIRE 42900387411;

**Cláusula 4 – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1. A sociedade iniciou suas atividades em **01 de março do ano de 1.977** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL**

5.1. A sociedade tem por objetivo social o ramo de: **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEIS PARA EMBALAGENS E IMPRESSÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, MATERIAL ESCOLAR E DESPORTIVO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TINTAS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPEL PARA REPROGRAFIA E IMPRESSÃO OFFSET; COMÉRCIO E RECICLAGEM DE APARAS E PAPEIS USADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E REBOBINAGEM DE PAPEL, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS; FABRICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO, SACOS E BOBINAS DE PAPEL E TUDO O QUE FOR PERTINENTE AO COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PAPEIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; PRODUÇÃO FLORESTAL (reflorestamento) E PECUÁRIA DE CORTE.**

**Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

6.1. O Capital Social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mi) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

6.2. O Capital Social está assim distribuído entre os sócios:

JCESC 1919

QUOTISTAS	%	QUOTAS	CAPITAL
JOSÉ LUIZ DEBASTIANI	68,20	1.705.000	1.705.000,00
GIOVANI S. DEBASTIANI	15,32	383.000	383.000,00
ALDETE A. S. DEBASTIANI	8,00	200.000	200.000,00
JOÃO ORIDES DEBASTIANI	4,60	115.000	115.000,00
VANDIR JOSÉ PEROTTO	1,94	48.500	48.500,00
ALCIR GIRALDO TOLOMEOTTI	1,94	48.500	48.500,00
Totalizando.....	100,00	2.500.000	2.500.000,00

- Para efeitos fiscais, o Capital Social fica assim distribuído :

- R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para giro da matriz;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para giro da filial 01 e,
- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para giro da filial 02.

- 6.3. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
- 6.4- A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
- 6.5- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.
- 6.6- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente a qualquer título, sem autorização dos demais sócios.

**Cláusula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO**

- 7.1. A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ LUIZ DEBASTIANI** e **GIOVANI SURDI DEBASTIANI** isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.
- 7.2. Os administradores receberão uma retirada mensal a título de pró-labore, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- 7.3. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
- 7.4. Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.
- 7.5. Os administradores poderão nomear gerentes, sócios ou não, para auxiliá-los nas praticas e atos pertinentes à gestão da sociedade.
- 7.6. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Handwritten signatures and initials of the administrators and shareholders, including a signature with the number '5' above it.

JCESC 1920

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL/BALANÇO/DESTINO DOS RESULTADOS**

- 8.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.
- 8.2. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
- 8.3. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, salvo entendimento diverso entre os quotistas e registrado em Ata.
- 8.4. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

- 9.1. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicara aos remanescentes, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, garantindo a estes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
- 9.2. Se os sócios remanescentes não usarem o direito de preferência, no prazo máximo estipulado, tem o sócio retirante a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, desde que comprovadamente ao mesmo preço e condições ofertados à sociedade e, desde que haja concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social, com referência ao pretendente sócio.
- 9.3. Caso não haja acordo para a cessão de quotas aos demais sócios ou a terceiros, o sócio que desejar se retirar, poderá fazê-lo com conseqüente redução do capital social, recebendo o valor de suas quotas e mais o que lhe couber nas reservas existentes no balanço do último exercício que precede a retirada, distribuídos proporcionalmente às quotas integralizadas e mais os créditos que possuir em conta corrente, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data da sua retirada, desde que não onere o capital de giro da sociedade.
- 9.4. O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes. Os haveres do sócio falecido serão apurados com base no balanço mais próximo ao fato e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio
- 9.5. Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da empresa.
- 9.6. Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '6' above it in the center, and several other scribbles and initials on the right.

JUCESC 1921

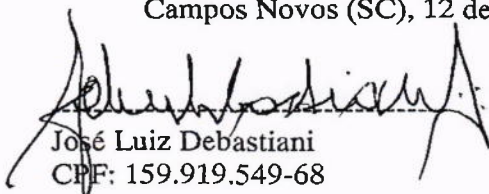
- 9.7. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
- 9.8. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ~~cuja~~ <sup>cuja</sup> ~~seus~~ <sup>seus</sup> ~~herdeiros~~ <sup>herdeiros</sup>, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.
- 9.9. A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto no item 9.8, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

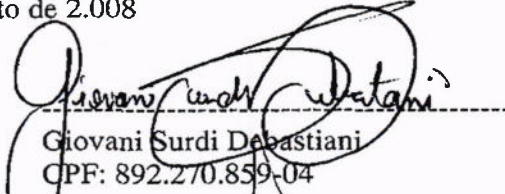
**Cláusula 10 – DAS OMISSÕES E FORO**

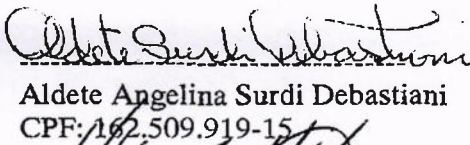
- 10.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código Civil, Lei 10.406/2002, e supletivamente no que couber pelo que dispõe a Lei nº 6.404/76.
- 10.2. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

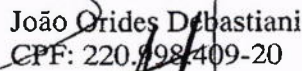
E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

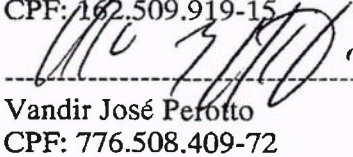
Campos Novos (SC), 12 de Agosto de 2.008

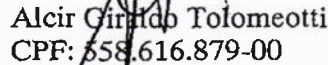
  
 José Luiz Debastiani  
 CPF: 159.919.549-68

  
 Giovanni Surdi Debastiani  
 CPF: 892.270.859-04

  
 Aldete Angelina Surdi Debastiani  
 CPF: 162.509.919-15

  
 João Orides Debastiani  
 CPF: 220.998.409-20

  
 Vandir José Perotto  
 CPF: 776.508.409-72

  
 Alcir Gilindo Tolomeotti  
 CPF: 558.616.879-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2008 SOB Nº: 20082655189  
 Protocolo: 08/265518-9, DE 27/08/2008  
 Empresa: 42 2 0001626 6  
 DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS  
 LTDA -   
 MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESC 2107

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:

DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

JOSÉ LUIZ DEBASTIANI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Barão de Itapetininga, nº 150, centro da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 28/03/1949, portador do CPF nº 159.919.549-68 e Documento de Identidade nº R.G.: 383.003-SSP/SC expedido em 05/09/2000;

ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada na rua Barão de Itapetininga, nº 150, centro da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina Cep 89620-000, nascida na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 15/09/1952, portadora do CPF nº 162.505.919-15 e Documento de Identidade nº RG 344.388-SSP/SC expedido em 21/06/1999;

GIOVANI SURDI DEBASTIANI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, residente e domiciliado na rua Barão de Itapetininga, nº 150, centro da cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 09/12/1979, portador do CPF nº 892.270.859-04 e Documento de Identidade nº RG. 2.817.139-0/SSP-SC expedido em 18/02/2002;

JOÃO ORIDES DEBASTIANI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na rua XV de Novembro, s/nº, centro da cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 07/10/1954, portador do CPF nº 220.998.409-20 e Documento de Identidade nº RG. 333.381-SSP/DF, expedido em 27/12/1973;

VANDIR JOSÉ PEROTTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na rua Hercílio Rupp, nº 145, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 16/07/1963, portador do CPF nº 776.508.409-72 e Documento de Identidade nº 26/R-1.301.891-SSP/SC expedido em 28/09/1995 e,

ALCÍR GIRALDO TOLOMEOTTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na rua Danusia Bess, nº 13, centro da cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, em 31/12/1965, portador do CPF nº 558.616.879-00 e Documento de Identidade nº 11/R-1.707.640-SSP/SC, expedido em 22/09/1986, únicos sócios da sociedade empresarial: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, sociedade empresária limitada estabelecida na rua Marechal Deodoro nº 2.022, Trevo Oeste da BR 282, cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.413.591/0001-56, com seu contrato social registrado na M.Mª. JUCESC sob o nº 4220016266 em 15/02/1977,





JCESC 2108

resolvem de comum acordo em alterar o seu Contrato Social e Alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - A sociedade instala a filial nº 03, localizada na rua Herbert Andre Litow, nº 66, Distrito Industrial, bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina CEP 89066-352, com o ramo de **DEPÓSITO FECHADO**.

2ª - O Capital Social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mi) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

O Capital Social está assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	CAPITAL
JOSÉ LUIZ DEBASTIANI	68,20	1.705.000	1.705.000,00
GIOVANI S. DEBASTIANI	15,32	383.000	383.000,00
ALDETE A. S. DEBASTIANI	8,00	200.000	200.000,00
JOÃO ORIDES DEBASTIANI	4,60	115.000	115.000,00
VANDIR JOSÉ PEROTTO	1,94	48.500	48.500,00
ALCIR GIRALDO TOLOMEOTTI	1,94	48.500	48.500,00
Totalizando.....	100,00	2.500.000	2.500.000,00

§ Único - Para efeitos fiscais, o Capital Social fica assim distribuído:

- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para giro da matriz;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para giro da filial 01;
- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para giro da filial 02 e,
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para giro da filial nº 03

3ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4ª - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, Lei 10.406/2002, e supletivamente no que couber pelo que dispõe a Lei nº 6.404/76.

5ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

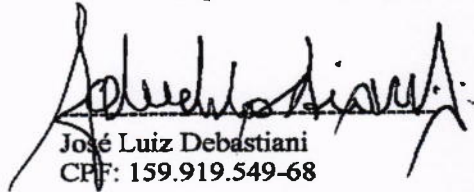
6ª - As demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato Social e Alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor.

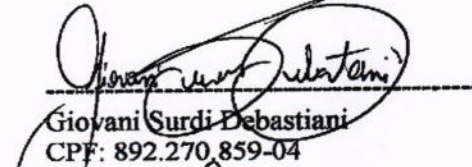
JUCESC 2109

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

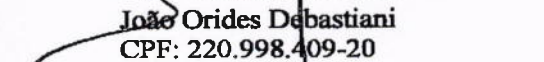
Campos Novos (SC), 20 de Janeiro de 2.010



  
José Luiz Debastiani  
CPF: 159.919.549-68


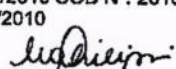
  
Giovani Surdi Debastiani  
CPF: 892.270.859-04



  
Aldete Angelina Surdi Debastiani  
CPF: 162.509.919-15

  
João Orides Debastiani  
CPF: 220.998.409-20

  
Vandir José Perotto  
CPF: 776.508.409-72

  
Alcir Givaldo Tolomeotti  
CPF: 558.616.879-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2010 SOB N°: 20100508286  
Protocolo: 10/050828-6, DE 29/01/2010  
Empresa: 42 2 0001626 6  
DICAPREL PAPIIS E EMBALAGENS  
LTDA -  
  
MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2010 SOB N°: 42900881946  
Protocolo: 10/050828-6, DE 29/01/2010  
Empresa: 42 2 0001626 6  
DICAPREL PAPIIS E EMBALAGENS  
LTDA -  
  
MONIQUE OLINGER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**

CNPJ nº 83.413.591/0001-56



JOSÉ LUIZ DEBASTIANI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/03/1949, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 159.919.549-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 383.003, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 150, CASA, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89620000, BRASIL.

ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/09/1952, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 162.505.919-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 344.388, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 150, CASA, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89620000, BRASIL.

JOÃO ORIDES DEBASTIANI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/10/1954, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 220.998.409-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 333.381, órgão expedidor SSP - DF, residente e domiciliado no(a) RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, CASA, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89620000, BRASIL.

ALCIR GIRALDO TOLOMEOTTI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/12/1965, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 558.616.879-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.707.640, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA DANUSIA BESS, 13, CASA, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89620000, BRASIL.

VANDIR JOSÉ PEROTTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/07/1963, VIÚVO, EMPRESARIO, CPF nº 776.508.409-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.301.891, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA HERCÍLIO RUPP, 145, CASA, NOSSA SENHORA DE LOUDES, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89620000, BRASIL.

GIOVANI SURDI DEBASTIANI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/12/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 892.270.859-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.817.139-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 150, CASA, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89620000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200016266, com sede Rua Marechal Deodoro, 2.022, Trevo Oeste da Br 282, Campos Novos, SC, CEP 89.620-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.413.591/0001-56, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas

Req: 81700000948760

Página 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**

**CNPJ nº 83.413.591/0001-56**



cláusulas seguintes:

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900881946 e CNPJ nº 83.413.591/0004-07, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA FREDERICO JENSEN, 180, GALPAO 1, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU, , CEP 89.066-301 SC. Com capital destacado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

**OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE: PAPÉIS PARA EMBALAGENS E IMPRESSÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: ARTIGOS DE: PAPELARIA E ESCRITÓRIO, MATERIAL ESCOLAR E DESPORTIVO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TINTAS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPEL PARA REPROGRAFIA E IMPRESSÃO OFFSET; COMÉRCIO DE APARAS E PAPÉIS USADOS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS; EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO, SACOS E BOBINAS DE PAPEIS E TUDO O QUE FOR PERTINENTE AO COMÉRCIO DE PAPÉIS; E, TRANSPORTE ROROVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CAMPOS NOVOS - SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMPOS NOVOS (SC), 2 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
JOSE LUIZ DEBASTIANI  
CPF: 159.919.549-68

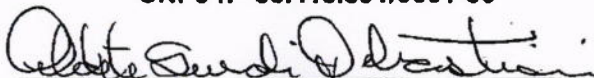
Req: 81700000948760

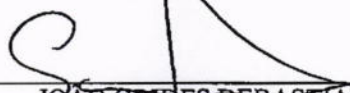
Página 2


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 19 DA SOCIEDADE DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**

**CNPJ n° 83.413.591/0001-56**

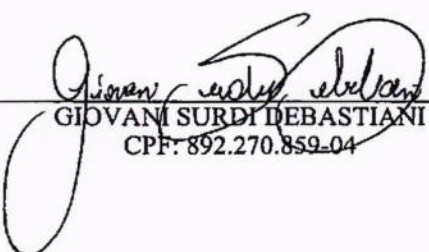


  
ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI  
CPF: 62.505.919-15

  
JOÃO ORIDES DEBASTIANI  
CPF: 220.998.409-20

  
ALCIR GERALDO TOLOMEOTTI  
CPF: 558.616.879-00


  
VÂNDIR JOSÉ PEROTTO  
CPF: 776.508.409-72


  
GIOVANI SURDI DEBASTIANI  
CPF: 892.270.859-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2017 SOB N°: 20176985263  
Protocolo: 17/698526-3, DE 17/10/2017

Empresa: 42 2 0001626 6  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS  
LTDA

  
HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL



**20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:****DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**

JOSÉ LUIZ DEBASTIANI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Barão de Itapetininga, nº 150, centro da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, a 28/03/1949, portador do CPF nº 159.919.549-68 e Documento de Identidade nº R.G.: 383.003-SSP/SC expedido em 05/09/2000;

ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na rua Barão de Itapetininga, nº 150, centro da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina Cep 89620-000, nascida na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, a 15/09/1952, portadora do CPF 162.505.919-15 e Documento de Identidade nº RG 344.388-SSP/SC expedido em 21/06/1999;

GIOVANI SURDI DEBASTIANI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na rua Vitor Konder, nº 302, apartamento 303, centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina CEP 88.015-400, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, a 09/12/1979, portador do CPF nº 892.270.859-04 e Documento de Identidade nº RG. 2.817.139-SSP-SC expedido em 18/02/2002;

JOÃO ORIDES DEBASTIANI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na rua XV de Novembro, nº 123, centro da cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, a 07/10/1954, portador do CPF nº 220.998.409-20 e Documento de Identidade nº RG. 333.381-SSP/DF, expedido em 27/12/1973;

VANDIR JOSÉ PEROTTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na rua Hercílio Rupp, nº 145, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, a 16/07/1963, portador do CPF nº 776.508.409-72 e Documento de Identidade nº 26/R-1.301.891-SSP/SC expedido em 28/09/1995 e,

ALCIR GIRALDO TOLOMEOTTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na rua Danusia Bess, nº 13, centro da cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000, nascido na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, a 31/12/1965, portador do CPF nº 558.616.879-00 e Documento de Identidade nº 11/R-1.707.640-SSP/SC, expedido em 22/09/1986,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C\_GuUzT8rJv\_A&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77650840972-VANDIR JOSE PEROTTO|15991954966-JOSE LUIZ DEBASTIANI|22099840920-JOAO ORIDES DEBASTIANI  
 55861687900-ALCIR GIRALDO TOLOMEOTTI|89227085904-GIOVANI SURDI DEBASTIANI|16250591915-ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2022

Certifico o Registro em 20/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225746921 Protocolo 225746921 de 19/04/2022 NIRE 42200016266

Nome da empresa DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622053260788688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42200016266, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2022, Trevo Oeste da BR 282, Bairro Taboão, cidade de Campos Novos, SC, CEP 89.620-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.413.591/0001-56, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial de nº 03, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900881946 e CNPJ nº 83.413.591/0004-07, que operava na Rua Frederico Jensen, nº 180 – Galpão 1, Itoupavazinha, cidade de Blumenau – CEP: 89.066-301 – SC, passa a fazê-lo no seguinte endereço: Rua Dois de Setembro, nº 305 – Galpão 01 – Bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau – CEP: 89.052-000 – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA. A filial de nº 02 registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900387411 e CNPJ nº 83.413.591/0003-18, que operava na Rua Dois de Setembro, nº 305 – Sala B – Bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau – CEP: 89.052-000 – SC, passa a fazê-lo no seguinte endereço: Rua Frederico Jensen, nº 180 – Galpão 1, Itoupavazinha, cidade de Blumenau – CEP: 89.066-301 – SC.

#### AUMENTO/DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social que era de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional, dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, passa a ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada quota, mediante a incorporação que se faz, neste ato, de parte do saldo da Conta Reserva de Lucros, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ficando, desta forma, o Capital Social assim distribuído:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	CAPITAL
JOSÉ LUIZ DEBASTIANI	68,20	6.820,0	6.820.000,00
GIOVANI S. DEBASTIANI	15,32	1.532,0	1.532.000,00
ALDETE A. S. DEBASTIANI	8,00	800,0	800.000,00
JOÃO ORIDES DEBASTIANI	4,60	460,0	460.000,00
VANDIR JOSÉ PEROTTO	1,94	194,0	194.000,00
ALCI GIRALDO TOLOMEOTTI	1,94	194,0	194.000,00
Totalizando .....	100,00	10.000,0	10.000.000,00

- Para efeitos fiscais, O Capital Social fica assim distribuído

- R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para giro da matriz;
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para giro da Filial 01;
- R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para giro da Filial 02; e
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para giro da Filial 03.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2022

Certifico o Registro em 20/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225746921 Protocolo 225746921 de 19/04/2022 NIRE 42200016266

Nome da empresa DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622053260788688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA QUARTA. A Cláusula 5ª, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL**

5.1 A sociedade tem por objetivo social o ramo de: **IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS E IMPRESSÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, MATERIAL ESCOLAR E DESPORTIVO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TINTAS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS, PAPEL PARA REPROGRAFIA E IMPRESSÃO OFFSET; COMÉRCIO E RECICLAGEM DE APARAS E PAPÉIS USADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E REBOBINAGEM DE PAPEL; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS; FABRICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO, SACOS E BOBINAS DE PAPEL E TUDO O QUE FOR PERTINENTE AO COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PAPÉIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; PRODUÇÃO FLORESTAL (reflorestamento) E PECUÁRIA DE CORTE.**

CLÁUSULA QUINTA. A Cláusula 8ª, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL/BALANÇO/DESTINO DOS RESULTADOS**

- 8.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano;
- 8.2 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico;
- 8.3 Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, salvo entendimento diverso entre os quotistas e registrado em Ata;
- 8.4 Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital;
- 8.5 Os sócios que detenham cargo de Administração da sociedade, terão direito a uma retirada anual extra, a título de “participação nos resultados” em valor a ser definido a cada encerramento do exercício social, sendo este valor creditado em conta corrente e pago de acordo com as necessidades de cada administrador, sem, no entanto, onerar ou descapitalizar as condições financeiras da entidade.

CLÁUSULA SEXTA. A cláusula 9ª passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

- 9.1 Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos remanescentes por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo a estes o direito de preferência na aquisição das mesmas, sendo seus haveres pagos conforme disposto no item 9.3 desta Cláusula;
- 9.2 Se os sócios remanescentes não usarem do direito de preferência, no prazo máximo estipulado, tem o sócio retirante a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, desde que comprovadamente ao mesmo preço e condições ofertados à sociedade e, desde que haja concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social, com referência ao pretendente sócio;
- 9.3 Caso não haja acordo para a cessão de quotas aos demais sócios ou a terceiros, o sócio que desejar se retirar, poderá fazê-lo com consequente redução do capital social,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2022

Certifico o Registro em 20/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225746921 Protocolo 225746921 de 19/04/2022 NIRE 42200016266

Nome da empresa DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622053260788688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



recebendo o valor de suas quotas e mais o que lhe couber nas reservas existentes na conta de Lucros Acumulados no balanço do último exercício que precede a retirada, distribuídos proporcionalmente às quotas integralizadas e mais os créditos que possui em conta corrente, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data da sua retirada, desde que não onere o capital de giro da sociedade;

- 9.4 O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes. Os haveres do sócio falecido serão apurados com base no balanço mais próximo ao fato e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio;
- 9.5 Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da empresa;
- 9.6 Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica;
- 9.7 Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;
- 9.8 A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade;
- 9.9 A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto no item 9.8, enquanto não se requerer a averbação absoluta.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, e obrigam-se a si e seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campos Novos (SC), 01 de Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
Jose Luiz Debastiani

\_\_\_\_\_  
Giovani Surdi Debastian

\_\_\_\_\_  
Aldete Angelina Surdi Debastiani

\_\_\_\_\_  
João Orides debastiani

\_\_\_\_\_  
Vandir José Perotto

\_\_\_\_\_  
Alcir Giraldo Tolomeotti



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2022

Certifico o Registro em 20/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225746921 Protocolo 225746921 de 19/04/2022 NIRE 42200016266

Nome da empresa DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622053260788688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



225746921

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
PROTOCOLO	225746921 - 19/04/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

## MATRIZ

NIRE 42200016266  
CNPJ 83.413.591/0001-56  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022  
SOB N: 20225746921

## EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20225746921

## FILIAIS NA UF

NIRE 42900881946  
CNPJ 83.413.591/0004-07  
ENDERECO: RUA DOIS DE SETEMBRO, BLUMENAU - SC  
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900387411  
CNPJ 83.413.591/0003-18  
ENDERECO: RUA FREDERICO JENSEN, BLUMENAU - SC  
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900273865  
CNPJ 83.413.591/0002-37  
ENDERECO: R CORONEL AUGUSTO CARLOS, CAMPOS NOVOS - SC  
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

## REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15991954968 - JOSE LUIZ DEBASTIANI - Assinado em 11/04/2022 às 16:53:08
Cpf: 16250591915 - ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI - Assinado em 11/04/2022 às 17:15:51
Cpf: 22099840920 - JOAO ORIDES DEBASTIANI - Assinado em 11/04/2022 às 17:06:55
Cpf: 55861687900 - ALCIR GIRALDO TOLOMEOTTI - Assinado em 11/04/2022 às 17:16:17
Cpf: 77650840972 - VANDIR JOSE PEROTTO - Assinado em 11/04/2022 às 17:18:37
Cpf: 89227085904 - GIOVANI SURDI DEBASTIANI - Assinado em 12/04/2022 às 22:44:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2022

Certifico o Registro em 20/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225746921 Protocolo 225746921 de 19/04/2022 NIRE 42200016266

Nome da empresa DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622053260788688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício





Secretaria da Fazenda  
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

# ALVARÁ - 2023

Alvará de Localização e  
Funcionamento

CONCEDIDO A <b>DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA</b>			CMC 63731
NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		ÁREA UTILIZADA (m²) 90	
PARA ESTABELECEER NA RUA 2 DE SETEMBRO, 305, SALA B, ITROUPAVA NORTE, 89052-000			
ATIVIDADE PRINCIPAL CNAE: 4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, SD			
DATA DE EMISSÃO: 02/06/2023		VÁLIDO ATÉ: 30/04/2024	
ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
Tipo da empresa FILIAL	CNPJ 83.413.591/0003-18	REGIME DE TRIBUTAÇÃO Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE 11/05/1999
<b>OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL.</b>		DATA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA: 01/06/2023	

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 0ba934f8f95531

## DOCUMENTO VÁLIDO PARA FUNCIONAR SE ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS

1. Lei Estadual N° 16.157/2013 e Decreto Estadual N° 1.957/2013.
2. Lei complementar municipal N° 751/2010 - Código de Zoneamento, uso e ocupação do Solo
3. Lei Municipal N° 2.047/1974 - Código de Posturas Municipais.
4. Lei Complementar Municipal N° 84/1995 - Código Municipal de Saúde.
5. Lei Complementar Municipal N° 747/2010 - Código Municipal de Meio Ambiente

### SIGLAS

AF = Atendimento/Funcionários	CT = Centro de treinamento	PD = Centro de processamento de dados
AL = Almoxarifado	DF = Depósito Fechado	PE = Ponto de exposição
AT = Antena de transmissão	EA = Escritório administrativo	SD = Sede
CB = Unidade de abastecimento de combustíveis	GM = Garagem	UA = Unidade de atendimento avançada
CE = Caixa eletrônico	OF = Oficina de reparação	UE = Unidades de ensino



**PREFEITURA DE  
FLORIANÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa **DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.413.591/0003-18**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2022 – Trevo Oeste da BR 282 – Campos Novos/SC, forneceu os materiais abaixo especificados, à Prefeitura Municipal de Florianópolis, especificamente para a **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.892.282/0009-09**, estabelecida na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 5º andar, Centro – Florianópolis - SC, conforme **Ata de Registro de Preços nº 518/SME/2017, referente ao Pregão 177/SMA/DSL/2017** e documentos em anexo.

Objeto/Especificação:

ITEM	QUANTIDADE E	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL
50	8.000	RSM	Papel para cópia xerográfica tamanho A4, alcalina fibra, cor branca, longitudinal, 75gr/m2, 210 x 297mm. Resma 500fls.	13,23	105.840,00
61	240	BB	Papel pardo: semikraft, 60g, 20kg aprox., e com altura de 1,20 mts.	80,00	19.200,00
					R\$ 125.040,00

Florianópolis, 18 de maio de 2020.

Gilson Durques Júnior  
Consultor BID

Jean Ribeiro Fernandes  
Diretor Operacional SME

Rua Conselheiro Mafra nº 656, Sala 503 - Centro - Florianópolis/S. CCEP 88.010-914- Fone (48) 3251-6983

PROTOCOLADO  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura

**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITROUPAVA**  
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA  
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
RUA DR. PEDRO ZILBERMAN, 511 - CENTRO - BLUMENAU/SC - CEP 89001-901 - TEL: (41) 3225-5200 - catarlogayac@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 305962 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado do que dou fé.

Em Testemunho da verdade.  
Blumenau/SC, 24 de novembro de 2020.

HELENA GAYA - Escrevente Substituta  
Emolumentos - R\$ 4,00 + selo - R\$ 2,80 - Total R\$ 6,80  
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FYF96160-NSDA

Helena Gaya  
Escrevente Substituta

Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular, não importando esta manifestação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que **DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**, com sede na Rua dois de Setembro 305, Sala B – Bairro Itoupava Norte – Blumenau/SC, CEP: 89052-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.413.591/0003-18 presta os serviços abaixo especificados, na vigência do mencionado contrato, sem registro de penalidades contratuais:

1. Número do contrato: 0100109/2018
2. Objeto: aquisição de papel A4 branco.
3. Período de Vigência: de 11/12/2018 a 10/12/2020.
4. Especificações: 2.500 milheiros mensais de papel A4 branco do tipo office, 75 gramas/m².

Declaramos, ainda, que os serviços prestados estão sendo realizados de maneira satisfatória, não havendo nada que desabone a prestação de serviços.

Porto Alegre/RS, 20 de Abril de 2020.

Mircéia Cristiane Ramos - 6420  
 Gerente Executiva

MIRCEIA CRISTIANE RAMOS  
 GERENTE EXECUTIVO


RG: 4054184652

CPF: 81882661087

FONE: (51) 3215-2381

E-MAIL: contratacoes\_contratos@banrisul.com.br



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.413.591/0003-18 FILIAL		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA 01/09/1995			
NOME EMPRESARIAL DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DICAPEL PAPEIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FREDERICO JENSEN		NÚMERO 180	COMPLEMENTO GALPAO01
CEP 89.066-301	BAIRRO/DISTRITO ITOUPAVAZINHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO BLUMENAU@DICAPEL.COM.BR		TELEFONE (47) 3331-5656	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved by Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 11:46:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 83413591000318	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 01/09/1995
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253138132	NOME EMPRESARIAL DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4686901 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4651602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 4686902 - Comércio atacadista de embalagens 4687701 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211701 - Armazéns gerais emissão de warrant 5211799 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe Modal RODOVIÁRIO a partir de 20/04/2022 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/04/2010 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/04/2010			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA FREDERICO JENSEN	NÚMERO 180	COMPLEMENTO GALPAO:01	
CEP 89066-301	BAIRRO/DISTRITO ITOUVAZINHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAP@LAPCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE 49 35410960	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 01/09/1995			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.

Emitido em 02/01/2024 11:47:29 (data e hora de Brasília).





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**  
CNPJ/CPF: **83.413.591/0003-18**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:  
Número da certidão:  
Data de emissão:  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

Lei nº 3938/66, Art. 154  
230140355639455  
23/11/2023 12:55:51  
21/05/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 1388973.71  
FOLHA: 1 / 1

4471

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1388973  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**

Raiz do CNPJ: 83.413.591

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BLUMENAU

Endereço da sede : R FREDERICO JENSEN, N. 180 GALPÃO 01

Certidão emitida às 18:04 de 08/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 1389066

FOLHA: 1 / 1

4472

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1389066**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**

Raiz do CNPJ: 83.413.591

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CAMPOS NOVOS

Endereço da sede : RUA MARECHAL DEODORO 2022 COMPLEMENTO TREVO OESTE BR 282

Certidão emitida às 18:14 de 08/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**  
**CNPJ: 83.413.591/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:42 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **9344.B940.3C24.2EDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 83.413.591/0003-18  
**Razão Social:** DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA  
**Endereço:** R FREDERICO JENSEN 180 GALPAO 01 / ITROUPAVAZINHA / BLUMENAU / SC / 89066-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2024 a 28/02/2024

**Certificação Número:** 2024013020421182911983

Informação obtida em 08/02/2024 17:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200016266	83.413.591/0001-56	15/02/1977	01/03/1977
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 2.022 TREVO OESTE DA BR 282, TABOÃO, CAMPOS NOVOS, SC - CEP: 89620000			
OBJETO SOCIAL			
IMPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPEIS PARA EMBALAGENS E IMPRESSAO, MATERIAL PARA EMBALAGEM, ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO, MATERIAL ESCOLAR E DESPORTIVO, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TINTAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS, PAPEL PARA REPROGRAFIA E IMPRESSAO OFFSET, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DE LIMPEZA E DE TOUCADOR COMERCIO E RECICLAGEM DE APARAS E PAPEIS USADOS PRESTACAO DE SERVICOS DE CORTE E REBOBINAGEM DE PAPEL REPRESENTACOES COMERCIAIS FABRICACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELAO, SACOS E BOBINAS DE PAPEL E, TUDO O QUE FOR PERTINENTE AO COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE PAPEIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS PRODUCAO FLORESTAL REFLORESTAMENTO E EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTA PLANTADA ARMAZENS GERAIS E, DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 10.000.000,00 DEZ MILHÕES DE REAIS	Não	XXXXXX	
R\$ Capital integralizado: 10.000.000,00 DEZ MILHÕES DE REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOSE LUIZ DEBASTIANI 159.919.549-68	6.820.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOSE LUIZ DEBASTIANI 159.919.549-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALDETE ANGELINA SURDI DEBASTIANI 162.505.919-15	800.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOAO ORIDES DEBASTIANI 220.998.409-20	460.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALCIR GIRALDO TOLOMEOTTI 558.616.879-00	194.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VANDIR JOSE PEROTTO 776.508.409-72	194.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GIOVANI SURDI DEBASTIANI 892.270.859-04	1.532.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GIOVANI SURDI DEBASTIANI 892.270.859-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

página: 1/2

245712542



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200016266	83.413.591/0001-56	15/02/1977	01/03/1977
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 2.022 TREVO OESTE DA BR 282, TABOÃO, CAMPOS NOVOS, SC - CEP: 89620000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
24/10/2023	20237488884		
Evento: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 42900273865		CNPJ: 83.413.591/0002-37	
Endereço: R CORONEL AUGUSTO CARLOS, 32 SALA, CENTRO, CAMPOS NOVOS, SC - CEP: 89620000			
NIRE: 42900387411		CNPJ: 83.413.591/0003-18	
Endereço: RUA FREDERICO JENSEN, 180 GALPAO:01, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU, SC - CEP: 89066301			
NIRE: 42900881946		CNPJ: 83.413.591/0004-07	
Endereço: RUA DOIS DE SETEMBRO, 305, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU, SC - CEP: 89052000			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 7 de Fevereiro de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI



Secretaria da Fazenda  
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nome: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

CPF/CNPJ: 83.413.591/0003-18

CMC: 63731

Endereço: 2 DE SETEMBRO 305, SALA B, ITROUPAVA NORTE, BLUMENAU - SC, CEP 89052-000

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 134407902245

Assinatura Digital: OCC1982BAD3A1608C935A708F559E8DA

Data/Hora Emissão: 01/02/2024 08:06:57

Data Validade: 30/07/2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 83.413.591/0003-18  
Certidão n°: 45172320/2023  
Expedição: 31/08/2023, às 15:00:09  
Validade: 27/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 83.413.591/0003-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**  
FREDERICO JENSEN, Nº 180 GALPÃO 01 – ITOUPAVAZINHA - BLUMENAU - SC  
FONE: (47) 3331-5668 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br  
CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

**DECLARAÇÃO**

**DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º: 83.413.591/0003-18, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GIOVANI SURDI DEBASTIANI, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.817.139 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 892.270.859-04, para os fins de habilitação na presente licitação, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos entre seus diretores, gerentes, sócios ou empregados para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Artigo 38 da Lei 13.303/2016 e da Lei Estadual n.º 16.493, de 05 de dezembro de 2014;
- b) Que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República;
- c) Não ter recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declara que está regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS bem como atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame, para os fins do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e demais efeitos legais, inclusive os do art. 7º da referida Lei, que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o presente Pregão;
- e) Declara que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Declara que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- g) Declara que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio- ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;
- h) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos. Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2005, conforme lei 11.925/15;
- i) Cumpre com toda a legislação federal, estadual e municipal referente à Saúde e à Segurança no trabalho de nossos empregados, bem como todos os dispositivos relativos à matéria constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, consoante exigência da Lei Estadual 10.732/98;

**DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**

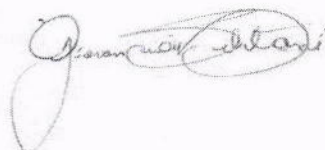
FREDERICO JENSEN, Nº 180 GALPÃO 01 – ITOUPAVAZINHA - BLUMENAU - SC

FONE: (47) 3331-5668 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br

CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

- j) Nomeamos e constituímos o Sr. GIOVANI SURDI DEBASTIANI, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.817.139 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 892.270.859-04 para ser o responsável por assinar o **Contrato/Ata de Registro de Preços** referente a esta Licitação e acompanhar o cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus Anexos, bem como no instrumento contratual;
- k) Declara e garante, de modo expresso, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.884/1994 – Lei da Concorrência – apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes do referido Pregão Eletrônico e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação (arts. 90, 93 a 96 da Lei 8.666/1993), estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).
- l) Compromete-se quanto a entrega de itens no prazo estabelecido, independentemente da quantidade solicitada.
- 1) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declara, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declara, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 8) Caso seja altera o citado e-mail ou telefone a empresa licitante compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado dos dados anteriormente fornecidos.
- m)

Blumenau (SC), 09 de janeiro de 2024.



GIOVANI SURDI DEBASTIANI

CPF: 892.270.859-04

SOCIO - DIRETOR

**DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**

FREDERICO JENSEN, Nº 180 GALPÃO 01 – ITOUPAVAZINHA - BLUMENAU - SC

FONE: (47) 3331-5668 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br

CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

**DECLARAÇÃO**

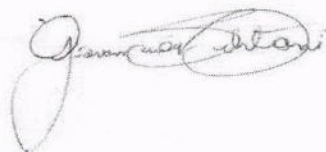
**DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º: 83.413.591/0003-18, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GIOVANI SURDI DEBASTIANI, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.817.139 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 892.270.859-04, para os fins de habilitação na presente licitação, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos entre seus diretores, gerentes, sócios ou empregados para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Artigo 38 da Lei 13.303/2016 e da Lei Estadual n.º 16.493, de 05 de dezembro de 2014;
- b) Que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República;
- c) Não ter recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declara que está regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS bem como atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame, para os fins do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e demais efeitos legais, inclusive os do art. 7º da referida Lei, que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o presente Pregão;
- e) Declara que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Declara que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- g) Declara que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio- ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;
- h) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos. Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2005, conforme lei 11.925/15;
- i) Cumpre com toda a legislação federal, estadual e municipal referente à Saúde e à Segurança no trabalho de nossos empregados, bem como todos os dispositivos relativos à matéria constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, consoante exigência da Lei Estadual 10.732/98;

**DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**  
**FREDERICO JENSEN, Nº 180 GALPÃO 01 – ITOUPAVAZINHA - BLUMENAU - SC**  
**FONE: (47) 3331-5668 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br**  
**CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132**

- j) Nomeamos e constituímos o Sr. GIOVANI SURDI DEBASTIANI, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.817.139 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 892.270.859-04 para ser o responsável por assinar o **Contrato/Ata de Registro de Preços** referente a esta Licitação e acompanhar o cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus Anexos, bem como no instrumento contratual;
- k) Declara e garante, de modo expresso, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.884/1994 – Lei da Concorrência – apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes do referido Pregão Eletrônico e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação (arts. 90, 93 a 96 da Lei 8.666/1993), estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).
- l) Compromete-se quanto a entrega de itens no prazo estabelecido, independentemente da quantidade solicitada.
- m) Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DEMANDAS DOS CMEIS, ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição constante do ANEXO I.
- Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- ✓ Não ter recebido do Município de DA LICITAÇÃO ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

Blumenau (SC), 23 de novembro de 2023.



\_\_\_\_\_  
 GIOVANI SURDI DEBASTIANI  
 CPF: 892.270.859-04  
 SOCIO - DIRETOR

**DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**

FREDERICO JENSEN, Nº 180 GALPÃO 01 – ITOUVAZINHA - BLUMENAU - SC

FONE: (47) 3331-5668 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br CNPJ:

83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

**Formulário de Informações da Licitante**

**DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º: 83.413.591/0003-18, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GIOVANI SURDI DEBASTIANI, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.817.139 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 892.270.859-04, para os fins de habilitação na presente licitação, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Nome da Empresa: **DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**

CNPJ: 83.413.591/0003-18

Endereço: FREDERICO JENSEN, Nº 180 GALPÃO 01 – ITOUVAZINHA

CEP: 89.066-301

Cidade: Blumenau

Estado: Santa Catarina

Telefone (atualizado): (47) 3331-5656

E-mail p/ Licitações (atualizado): licitacao@dicapel.com.br

Nome do Representante Legal: GIOVANI SURDI DEBASTIANI

CPF: 892.270.859-04

RG: 2.817.139 SSP/SC

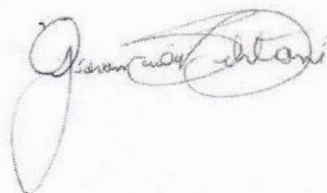
**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco do Brasil

Agência: 095-7

Conta Corrente: 15581-0

Blumenau (SC), 03 de junho de 2022.



GIOVANI SURDI DEBASTIANI

CPF: 892.270.859-04

SOCIO - DIRETOR



**Município de Nova Santa Bárbara - 2024**  
**Saldos da licitação**  
**Pregão 000040/2023 - Eletrônico**

Equipiano

Página 1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 265 Nome: Lote 265		2.720,00	51.680,00	0,00	305,00	0,00	2.415,00			45.885,00
Item: 001	19,00	2.720,00	51.680,00	0,00	305,00	0,00	2.415,00			45.885,00
Produto: 10587 Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfito/Apergaminhado/										Unidade de medida: EMB
Solicitante: 000019 ROSANA RUY DE SOUZA										
Local: 000007 Secretaria de Saúde		500,00	9.500,00	0,00	80,00	0,00	420,00			7.980,00
Solicitante: 001968 ANTONIO TINTINO DA SILVA										
Local: 000004 Secretaria de Serviços Públicos Externos		20,00	380,00	0,00	0,00	0,00	20,00			380,00
Solicitante: 002275 LUCINEIA QUINTINO MENDES										
Local: 002207 Centro de Educação Infantil Noêmia Bitencourt		500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	500,00			9.500,00
Solicitante: 003232 EDINA DO CARMO GOBBO DA SILVA										
Local: 002209 Escola Maria da Conceição Kasecker		400,00	7.600,00	0,00	0,00	0,00	400,00			7.600,00
Solicitante: 034907 DAIANE BATISTA DA SILVA										
Local: 002208 Escola Edson Gonçalves Palhano		500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	500,00			9.500,00
Solicitante: 039436 CRISTIANO DE ALMEIDA										
Local: 000003 Secretaria de Serviços Públicos Internos		500,00	9.500,00	0,00	200,00	0,00	300,00			5.700,00
Solicitante: 043824 MIZABEL MATEUS LEITE										
Local: 000008 Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho		300,00	5.700,00	0,00	25,00	0,00	275,00			5.225,00

Critério de seleção:

Lote: 265

Item: 001

\* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

4284



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

4485

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 016/2024**

Nova Santa Bárbara, 14/02/2024.

**De: Setor de Licitações**

**Para: Departamento de Contabilidade**

**Assunto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (Papel Sulfite).**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, que seja atualizada, de acordo com o orçamento 2024, as dotações orçamentárias informadas no Pregão Eletrônico nº 40/2023, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (Papel Sulfite) para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, num valor total de R\$ 45.885,00 (quarente e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 15 de fevereiro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 016/2024 que solicita Dotações Orçamentárias, conforme o orçamento de 2024, para dar andamento no processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 40/2023), para registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (Papel Sulfite), encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

*Laurita de Souza Campos Almeida*  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por: \_\_\_\_\_

Nome

Assinatura

*15/02/2024*



# Município de Nova Santa Bárbara - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 15/02/2024

Equiplano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
<b>03 Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>8.779,69</b>	<b>61.220,31</b>
001 Secretaria Municipal de Administração	70.000,00	70.000,00	8.779,69	61.220,31
04.122.0070.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	70.000,00	70.000,00	8.779,69	61.220,31
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	70.000,00	8.779,69	61.220,31
<b>04 Secretaria Municipal de Segurança Pública</b>	<b>28.000,00</b>	<b>28.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>28.000,00</b>
001 Secretaria Municipal de Segurança Pública	28.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
06.125.0080.2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública	28.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00550 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
<b>05 Secretaria Municipal de Obras</b>	<b>468.400,00</b>	<b>468.400,00</b>	<b>56.522,65</b>	<b>411.877,35</b>
001 Secretaria Municipal de Obras	468.400,00	468.400,00	56.522,65	411.877,35
15.452.0090.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	468.400,00	468.400,00	56.522,65	411.877,35
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	468.400,00	468.400,00	56.522,65	411.877,35
<b>06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura</b>	<b>587.595,13</b>	<b>587.595,13</b>	<b>12.456,17</b>	<b>575.138,96</b>
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas	350.595,13	350.595,13	10.528,00	340.067,13
12.361.0210.2016 Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	350.595,13	350.595,13	10.528,00	340.067,13
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
01460 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	125.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00
01470 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	83.710,00	83.710,00	9.325,00	74.385,00
01480 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	97.527,13	97.527,13	1.203,00	96.324,13
01490 E 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação	44.358,00	44.358,00	0,00	44.358,00
004 CMEI Noémia Bittencourt Carneiro	237.000,00	237.000,00	1.928,17	235.071,83
12.365.0270.2020 Manutenção do CMEI Noémia Bittencourt Carneiro	237.000,00	237.000,00	1.928,17	235.071,83
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
01890 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00
01900 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	65.000,00	65.000,00	1.928,17	63.071,83
01910 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	32.000,00	32.000,00	0,00	32.000,00
<b>08 Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>1.154.262,40</b>	<b>1.444.434,49</b>	<b>411.836,89</b>	<b>1.032.597,60</b>
001 Fundo Municipal de Saúde	995.760,00	995.760,00	373.439,82	622.320,18
10.301.0330.2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	995.760,00	995.760,00	373.439,82	622.320,18
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
02280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	765.760,00	765.760,00	299.139,82	466.620,18
02290 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	230.000,00	230.000,00	74.300,00	155.700,00
002 Fundo Municipal de Saúde PAP/SUS	158.502,40	448.674,49	38.397,07	410.277,42
10.301.0350.2027 Bloco de Atenção Básica	158.502,40	448.674,49	38.397,07	410.277,42

4487



# Município de Nova Santa Bárbara - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/02/2024

Equiplano

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
<b>3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>				
02520 E 00324 1011/09/02/05/18 Transferências de Outros Programas	155.434,80	155.434,80	26.774,38	128.660,42
02520 EA 00324 1011/09/02/05/18 Transferências de Outros Programas	0,00	247.939,96	11.622,69	236.317,27
02521 E 00325 1011/09/02/05/18 Transferências de Outros Programas	0,00	15,00	0,00	15,00
02521 EA 00325 1011/09/02/05/18 Transferências de Outros Programas	0,00	677,93	0,00	677,93
02530 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.067,60	3.067,60	0,00	3.067,60
02530 EA 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	41.539,20	0,00	41.539,20
<b>09 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos</b>	<b>186.330,00</b>	<b>186.330,00</b>	<b>15.739,85</b>	<b>170.590,15</b>
<b>001 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos</b>	<b>81.940,00</b>	<b>81.940,00</b>	<b>11.739,85</b>	<b>70.200,15</b>
08.244.0380.2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração	81.940,00	81.940,00	11.739,85	70.200,15
<b>3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>				
02680 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	81.940,00	81.940,00	11.739,85	70.200,15
<b>002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>86.000,00</b>	<b>86.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>86.000,00</b>
08.244.0400.2034 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencial Social	86.000,00	86.000,00	0,00	86.000,00
<b>3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>				
02940 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	36.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
02950 E 00705 0934/09/06/05/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
02980 E 00741 0934/09/06/06/06 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
<b>003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	<b>18.390,00</b>	<b>18.390,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>14.390,00</b>
08.243.0430.2036 Manutenção do Conselho Tutelar	18.390,00	18.390,00	4.000,00	14.390,00
<b>3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>				
03140 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	18.390,00	18.390,00	4.000,00	14.390,00
<b>Total Geral</b>	<b>2.494.587,53</b>	<b>2.784.759,62</b>	<b>505.335,25</b>	<b>2.279.424,37</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/02/2024

Contas de despesa: 380, 560, 740, 1460, 1470, 1480, 1490, 1890, 1900, 1910, 2280, 2290, 2520, 2521, 2530, 2680, 2940, 2950, 2980, 3140

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 2/2024 – PMNSB****REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023 – PMNSB**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014, Decreto Federal Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 041/2009 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023**, homologada pelo Prefeito Municipal, que **RESOLVE** registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, pra suprir as necessidades das Secretarias Municipais, oferecido pela empresa **DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.413.591/0003-18, com endereço à Rua Frederico Jensen, 180 Galpão 01 - CEP: 89066301 - Bairro: Itoupava Norte, Blumenau/SC, neste ato representada pelo **Sr. Giovani Surdi Debastiani**, inscrito no CPF sob nº. 892.270.859-04, RG nº 2.817.139, doravante denominado **beneficiária da Ata**, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificado no **ANEXO 01**, que integra o **Edital de Pregão Eletrônico N.º 40/2023**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir os produtos relacionados do licitante vencedor, nem na quantidade indicada no **ANEXO 01**, podendo até realizar licitação específica para adquirir um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 265 - Lote 265	1	10587	Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfito/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas	CHAMEX SOLUTIO N	EMB	2.415,00	19,00	45.885,00
<b>TOTAL</b>								<b>45.885,00</b>

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **265 (duzentos e sessenta e cinco) dias**, a



contar da assinatura da mesma, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

#### CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
380	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
550	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
740	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1460	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1470	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1480	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1490	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1890	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1900	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1910	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2280	08.001.10.301.0330.2025	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2290	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2520	08.002.10.301.0350.2027	324	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2520	08.002.10.301.0350.2027	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2521	08.002.10.301.0350.2027	325	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2521	08.002.10.301.0350.2027	325	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2530	08.002.10.301.0350.2027	494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2530	08.002.10.301.0350.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2680	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2940	09.002.08.244.0400.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2950	09.002.08.244.0400.2034	705	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2980	09.002.08.244.0400.2034	741	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3140	09.003.08.243.0430.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

#### CLAÚSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da assinatura da mesma, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a adquirir os produtos referidos na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa beneficiária, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAÚSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

6.1.1. Automaticamente;

6.1.2. Por decurso de prazo de vigência;

6.1.3. Quando não restarem fornecedores registrados;



6.1.4. Pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

6.1.5. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

6.1.6. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

6.1.7. Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:

6.1.8. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

6.1.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.11. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.1.12. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.1.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

7.1. A Beneficiária da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

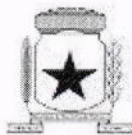
7.1.4. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

7.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Beneficiária da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Beneficiária da Ata, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Beneficiária da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Beneficiária da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

9.1. A entrega será **parcelada, em quantidades variadas**, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município de Nova Santa Bárbara, com prazo para entrega dos objetos de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras. Caso a entrega não seja efetivada neste prazo, será imediatamente solicitada à entrega para o próximo fornecedor classificado, cabendo ao licitante inadimplente as sanções previstas na legislação e neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA ENTREGA**

- 10.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:
- 10.1.1. Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro;
- 10.1.2. Secretaria Municipal de Obras – Avenida Interventor Manoel Ribas, S/N, – Centro;
- 10.1.3. Secretaria Municipal de Saúde – Rua Antônio Joaquim Rodrigues, S/N – Centro;
- 10.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro;
- 10.1.5. Centro Municipal de Educação, Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro - Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 897 – Conjunto Esperança;
- 10.1.6. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano - Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 735, - Jardim Alto da Boa Vista;
- 10.1.7. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker - Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 760, - Jardim Alto da Boa Vista;
- 10.2. O endereço de entrega será informado na solicitação de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isento de quaisquer responsabilidades.
- 10.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.



10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Beneficiária da Ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Beneficiária da Ata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Beneficiária da Ata.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

11.6. Caso a Beneficiária da Ata seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

11.7. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI). Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

11.8. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelo órgão gerenciador, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

11.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida por completo, contendo em seu aceite os valores e as respectivas alíquotas de IRRF e ISS. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo





enquadramento legal.

11.10. Caso durante a vigência da ata de registro de preços a Beneficiária realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao órgão gerenciador, através de ofício encaminhado ao fiscal e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

11.11. Caso a Beneficiária da Ata seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

11.12. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017.

11.12.1. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a Beneficiária da Ata deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Beneficiária da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

11.14. Persistindo a irregularidade, a Beneficiária da Ata deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Beneficiária da Ata a ampla defesa.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Beneficiária da Ata não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Os fiscais da Ata de Registro de Preços serão: **Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**, Assessora Jurídica, **Weverton Trindade**, Ajudante Geral, **Daiane Batista da Silva**, Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, **Edina do Carmo Gobbo da Silva**, Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, **Lucinéia Quintino Mendes**, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt, **Natália Rodrigues da Cunha**, Chefe de Divisão de Almoarifado, **Dienny Manuelli Lourenço de Moura**,



Enfermeira Padrão, **Thainá de Oliveira Rocha**, Chefe da Divisão do CRAS, **Ana Paula Valerio Gomes**, Assistente Social e **Priscylla Miuki Takao**, Psicóloga, nomeados pela portaria nº 22/2024, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total da ata, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

13.5 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.6. Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) cortes frequentes de energia elétrica e água;

d) enchentes;

e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;

f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;

g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A Beneficiária da Ata deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida



subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a ata vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 40/2023** e a proposta da empresa classificada em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a beneficiária da Ata, e pelo responsável pelo acompanhamento da ata.



Nova Santa Bárbara, 15/02/2024.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

4497

LEONARDO AUGUSTO  
GOMES

SCHEFFEL:02856397069

Assinado de forma digital por  
LEONARDO AUGUSTO GOMES  
SCHEFFEL:02856397069  
Dados: 2024.02.15 13:22:33  
-03'00'

**Giovani Surdi Debastiani**

Empresa: Dicapel Papeis e Embalagens Ltda

CNPJ: 83.413.591/0003-18

Beneficiária da Ata

*Thayla H. M. do Amaral Pereira*  
**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Assessor Jurídico - Fiscal da ata - Portaria n° 22/2024

**Weverton Trindade**

Ajudante Geral - Fiscal da ata - Portaria n° 22/2024

*Daiane Batista da Silva*  
**Daiane Batista da Silva**

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano - Fiscal da ata - Portaria n° 22/2024

*Edina do Carmo Gobbo da Silva*

**Edina do Carmo Gobbo da Silva**

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker - Fiscal da ata - Portaria n° 22/2024

*Lucineia Quintino Mendes*  
**Lucineia Quintino Mendes**


Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt - Fiscal da ata - Portaria n° 22/2024



  
**Natália Rodrigues da Cunha**

Chefe de Divisão de Almoarifado - Fiscal da ata - Portaria nº 22/2024

  
**Dienny Mantelli Lourenço de Moura**  
Enfermeira Padrão - Fiscal da ata - Portaria nº 22/2024

  
**Thainá de Oliveira Rocha**  
Chefe da Divisão do CRAS - Fiscal da ata - Portaria nº 22/2024

  
**Ana Paula Valério Gomes**

Assistente Social - Fiscal da ata - Portaria nº 22/2024

  
**Priscylla Miuki Takao**

Psicóloga - Fiscal da ata - Portaria nº 22/2024

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** *DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA*, inscrita no CNPJ nº83.413.591/0003-18, com sede na Rua Frederico Jensen, 180, Itoupavazinha na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. GIOVANI SURDI DEBASTIANI, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº. 2.817.139 SSP/SC, e CPF: 892.270.859-04.

**OUTORGADO:** *LEONARDO AUGUSTO GOMES SCHEFFEL*, brasileiro, solteiro, Analista de Licitação, portador do CPF nº 028.563.970.69, RG nº 1100727931 – SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, 190 apto. 203, bairro: Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC.

**PODERES:** Representar a outorgante junto a qualquer órgão público municipal, estadual, federal e/ou privada, retirar editais, apresentar documentações para cadastro e proposta, participar de sessões públicas de abertura de licitações e demais sessões pertinentes a licitação, assinar as respectivas atas e contratos, registrar ocorrências, formular impugnações e interpor recursos, inclusive assinar proposta comercial, declarações e documentação, intervir, habilitar, transigir, dar lances de preços, em qualquer de suas fases, e praticar todos os atos para bem representar a outorgante.

**Validade desta Procuração: 31 de janeiro de 2025.**

Blumenau, SC, 10 de janeiro de 2024.

REC. FIRMA  
CARTÓRIO GAYA

*Giovani Sardi Debastiani*  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA  
GIOVANI SURDI DEBASTIANI  
Sócio – Diretor

**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA**  
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA  
TABELAMENTO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
Rua Ottoni, 100 - Itoupava - Blumenau - SC - CEP: 89090-000 - Fone: (47) 3222-3300 - cartoriogaya@gmail.com


Reconhecimento N° 1547433 - Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de (1) GIOVANI SURDI DEBASTIANI, em testemunho da verdade da verdade Blumenau/SC, 26 de janeiro de 2024.

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta  
Emolumentos R\$ 4,40. FRJ. R\$ 1,00. ISS R\$ 0,08 - Total: R\$ 5,48


Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HAH78599-KMBV

virginia Gaya  
Escrevente Substituta

Confirme os dados de assinatura em: [www.cartoriogaya.com.br](https://www.cartoriogaya.com.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**2010832414**

NOME		
LEONARDO AUGUSTO GOMES SCHEFFEL		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	1100727921 SJS RS	
CPF	DATA NASCIMENTO	
028.563.970-69	30/04/1992	
FILIAÇÃO		
EDUARDO AUGUSTO SCHEFFEL		
RITA DE CASSIA BAUMHARDT GOMES		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
[ ]	[ ]	B
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
05030353581	05/07/2025	13/09/2010

OBSERVAÇÕES

*Leonardo Augusto Gomes Scheffel*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL	DATA EMISSÃO
CRICIUMA, SC	09/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4660768044

SC156572168

**2010832414**

**SANTA CATARINA**

**DENATRAN**
**CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

## Aos fiscais da Ata de Registro de Preços nº 2/2024 - Dicapel - Papel Sulfite



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

**Para** Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>, Obras <obras@nsb.pr.gov.br>, Dienny Moura <dienny.moura@gmail.com>, Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>, Asocialnsb <asocialnsb@gmail.com>, Thaioliveirarocha <thaioliveirarocha@gmail.com>, Anapaula Valerio <anapaula.valerio@hotmail.com>, Psitakao <psitakao@gmail.com>, Cmeinsbarbara <cmeinsbarbara@gmail.com>, Edinakpcc <edinakpcc@gmail.com>, [3 mais...](#)

**Data** 15/02/2024 11:47

📎 2 2024 - Ata SRP Pregão 40 2023 - Dicapel.pdf (~280 KB)

Bom dia,

Segue anexo cópia da Ata de Registro de Preços nº 2/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2023, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (Papel Sulfite)**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, a fim de que a mesma seja acompanhada, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA  
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3286-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2643 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –

Lei n° 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Cristiano de Almeida

### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2643/2024-|01| - Data 15/02/2024

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 2/2024 – PMNSB REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023 – PMNSB**

**OBJETO** – Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

**VALIDADE DA ATA:** De 15/02/2024 a 05/11/2024.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000.

**BENEFICIÁRIA DA ATA:** DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

CNPJ sob nº. 83.413.591/0003-18

Rua Frederico Jensen, 180 Galpão 01 - CEP: 89066301 - Bairro: Itoupava Norte, Blumenau/SC

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 265 - Lote 265	1	10587	Papel Para Impressão Formatado Tipo: Sulfite/Apergaminhado/ Ofício Tamanho (C X L): 297 X 210 MM Gramatura: 75 G/M2 Cor: Branco Característica Adicional: Ph Alcalino Embalagem com 500 folhas	CHAMEX SOLUTION	EMB	2.415,00	19,00	45.885,00
<b>TOTAL</b>								<b>45.885,00</b>

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

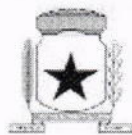
**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br) / [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Site: [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 40/2023, registrado em 03/10/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 4389 ao nº 4503, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações